



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Magde:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

AD Outpost (Moçambique), Limitada.

Afro Engineering, Limitada.

ALL Services e Logística, Limitada.

AN Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Baronne – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bias Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BIODINÂMICA, S.A.

COHIMA, Limitada.

Colégio do Futuro, Limitada.

Cooperativa dos Mineradores de Pequena Escala de Malilongue, Limitada.

Cooperativa Hichima de Hortícolas, Limitada.

Cooperativa Mineira de Inhangoma, Limitada.

Cooperativa Pro-Rural, Limitada.

D & B Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dark Room, Limitada.

ECOP Imobiliária, Limitada.

Ergogeste, Gestão de Projectos, Limitada.

Federação para o Desenvolvimento Comunitário Xikaya.

FUN Day Kids, Limitada.

GMC - Gold Mining Corporation, S.A.R.L.

Hadiya Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Impala Investimentos, Limitada.

JC-Joint Construções, S.A.

Kambeny Comercial, Limitada.

KGK Mozambique, Limitada.

Kuyaka Engenharia & Serviços, Limitada.

KV Holding, Limitada.

Mafambane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mega Distribuidores, Limitada.

MID Group -Maputo Investment Development, Limitada.

Mozambique Star Logística e Serviços, Limitada.

Mutupa Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nanuk- Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nexta Vida Entertainment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OR Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Panificadora Esmael – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pivo, Limitada.

Protea Furnishers Moçambique, Limitada.

Satar Computer & Filhos, Limitada.

Seca Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SKK Multiservice, Limitada.

Tartaruga Investments, S.A.

Tiger Distribuidores, Limitada.

United Group, Limitada.

UNUBA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito de Magde

DESPACHO

Lázaro Manuel Bambamba, Técnico Superior N1 e Administrador do Distrito de Magde, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Federação para Desenvolvimento Comunitário Xikaya na província de Maputo, distrito de Magde, posto administrativo de Magde-Sede, na localidade de Chichuco, representado pelo senhor Alexandre Domingos António, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos os demais documentos exigidos para o efeito, nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Analizados os documentos que fazem parte do processo verificou-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Governo do Distrito de Magde, 6 de Março de 2023. —
O Administrador do Distrito, *Lázaro Manuel Bambamba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AD Outpost (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária data de catorze de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade AD Outpost (Moçambique), Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um, zero, cinco, zero, zero, quatro, dois, dois, três, se procedeu a cessão total da quota detida pelo sócio The Adventure Company, à favor da AD Outpost Holdings (Pty) Ltd, e igualmente a cessão das quotas detidas pelos sócios Werner Rudolph Van Rhyn e Ibrahim Mia, à favor da senhora Debbie Dirker, e ainda se procedeu a consequente alteração do artigo quinto do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, o artigo quinto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma com o valor nominal de cento e noventa e seis mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sociedade AD Outpost Holdings (Pty), Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente à sócia Debbie Dirker.

Dois) O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que o aumento se realizará.

Maputo, 6 de Junho de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Afro Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dez do mês de Abril de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, na sociedade Afro Engineering, Limitada, com sede em Maputo, sita na Avenida de Moçambique, bairro do Zimpeto, número seiscentos e cinquenta e três, matriculada sob o NUEL 101926540, com capital social de cem mil meticais, deliberaram a mudança da denominação social da empresa Afro Engineering, Limitada para Costa Blocos, Limitada.

Na consequência da mudança do nome verificada, é alterado do artigo um dos estatutos, o qual passa a ser o seguinte:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Costa Blocos, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 653, rés-do-chão, Zimpeto.

Dois) Mantém-se.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias da anterior denominação.

Maputo, 2 de Junho de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

ALL Services e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas oitenta a folhas oitenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, perante Orlando Fernando Messias, Conservador e Notário Técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ALL Services e Logística, Limitada que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação ALL Services e Logística, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede

na cidade Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Logística e transporte;
- c) Aluguer de carros;
- d) Transporte rodoviário de mercadorias e bens móveis;
- e) Agente ou intermediário imobiliário;
- f) Consultoria de pesquisas científicas;
- g) Agenciamento de cargas, despachos aduaneiro;
- h) Pulverização interna e externa em edifícios públicos e privados;
- i) Catering e ornamentação;
- j) Importação e exportação.

Dois) Poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industrial, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, cada um dos sócios Amad Lucas Nhamirre e Lulucha da Luísa Dumela, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Amad Lucas Nhamirre, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 19 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

AN Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101808742, uma sociedade denominada AN Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Demoninação e sede

A sociedade adopta a denominação de AN Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir escritórios e qualquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação A sociedade tem por objecto:

- a) Suporte elaboração de projetos de estudo;
- b) Implementação e suporte de ensaios clínicos;
- c) Análise laboratorial;
- d) Suporte para solicitação de financiamento para projectos;
- e) Plano de análise estatística e análise estatística;
- f) Monitoria e avaliação;
- g) Análise de bio-informática;
- h) Escrita científica (incluindo propostas de financiamento, artigos e directrizes);
- i) Suporte a publicação;
- j) Implementação e análise do sistema gestão de qualidade;
- k) Formação e coordenação de formação;
- l) Análise de sistema de saúde;
- l) Organizar eventos profissionais incluindo conferências, reuniões e seminários;
- m) Aluguer de viaturas protocolares; e
- n) Serviço de registos de empresas e gestão.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 200.000,00MT, pertence ao senhor Augusto José Nhabomba, casado com Ornete Salvador Nhavene, em comunhão geral de bens, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500331408S, emitido a 18 de Novembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Khongolote, quarteirão 95, casa n.º 4744, rua do Mercado, na cidade municipal da Matola, titular do NUIT 101112837.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade AN Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) O sócio único fica desde já nomeado o administrador da sociedade, Augusto José Nhabomba.

Maputo, 7 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Baronne – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas três a folhas quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Baronne – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Baronne – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de hotelaria e turismo;
- b) Restauração e bar;
- c) Aluguer de casas;
- d) Consultoria;
- e) Transporte de mercadoria;
- f) Instalação eléctrico, canalização de água e venda dos respectivos materiais;
- g) Car wash;
- h) Importação e exportação.

Dois) Poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industrial, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Damien Davies.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Damien Davies, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 10 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Bias Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e seis do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um, da sociedade Bias Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada com capital social de vinte mil meticais, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, em Maputo, sob NUEL 101722694, sita no bairro de Maxaquene D, quarteirão 15, casa 427, distrito municipal Kamaxaquene, na cidade de Maputo, ficou

deliberado pela sócia única que o artigo quarto dos estatutos da sociedade passa a ser do seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota única, 100%, pertencente ao sócio Agostinho Alberto Boque.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, são da responsabilidade do sócio único Agostinho Alberto Boque, bastando a sua assinatura para obrigá-lo em todos os seus atos e contratos sociais.

Maputo, de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

BIODINÂMICA, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Fevereiro de 2023, da sociedade BIODINÂMICA, S.A., matriculada sob o NUEL 100 287404, os seus sócios deliberaram sobre a dissolução e liquidação da referida sociedade e a nomeação do senhor Rodrigo de Oliveira Santos como seu liquidatário.

Maputo, 10 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

COHIMA, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e três, da sociedade COHIMA, Limitada, com o capital social de dez milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 100592304, deliberaram a alteração do pacto social.

Em consequência da alteração efectuada, doravante os estatutos se regerem da seguinte forma e com a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a designação social COHIMA, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua da Argélia, n.º 409, Cave, bairro Polana Cimento, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, inclusive serviços auxiliares ou complementares;
- b) Realização de obras de infraestruturas no geral, serviços de construção civil, electricidade, gás, sinalização, reforço, melhoramento, recuperação, manutenção e conservação de estradas;
- c) Fornecimento e venda de material de construção;
- d) Gerenciamento pleno de contratos, com participação directa ou indirecta, em especial nas actividades operacionais e de infraestrutura;
- e) Manutenção e limpeza de piscinas, edifícios e fossas;
- f) Edifícios e monumentos;
- g) Obras e urbanização;
- h) Obras hidráulicas;
- i) Vias de comunicação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade e com sede fora de Moçambique, assim como matérias específicas de gestão da sociedade ou praticarem determinadas actos ou categorias de actos, devendo a deliberação fixar os limites da delegação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) dividido da seguinte forma:

- a) 3.340.000,00MT (três milhões trezentos e quarenta mil meticais), correspondentes a 33,4% do capital da sociedade detidos pelo senhor Chaide Muhutadine Liace, titular do Bilhete de Identidade n.º 11020059678B, solteiro, maior, natural de Maputo;

- b) 3.330.000,00MT (três milhões trezentos e trinta mil meticais), correspondentes a 33,3% do capital social da sociedade detidos pela senhora Maria Teresa Peres Teodoro, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101100177996J, solteira, maior, natural de vila de Belas, Portugal;

- c) 3.330.000,00MT (três milhões trezentos e trinta mil meticais), correspondentes a 33,3% do capital social da sociedade detidos pelo senhor Cremildo Clemente Massona, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104778770N, casado em regime de bens adquiridos, natural de Quelimane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria absoluta do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração.

Três) Se algum dos socios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias, contados a partir da data da tomada de decisão ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota ressoectiva.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida aos sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no n.º 4, do exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir detalhes da alienação pretendida, incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os que têm quarentas e cinco dias para manifestarem a sociedade o seu interesse em exercer ou não o seu direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhe assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa que detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial de quotas a favor de uma sociedade na qual o transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha mais d e metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de metade dos direitos de voto ou do poder fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá ainda proceder a amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder a exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinada pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de quaisquer sócios;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) No caso de arrolamento ou arresto da quota ordenada pelo tribunal com fins de executar e distribuir a quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá da seguinte forma:

- a) Em sessão ordinária uma vez em cada ano nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação e deliberação sobre o balanço, o relatório da administração referentes ao exercício e sobre a aplicação de resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória que estejam em conformidade no disposto no Código Comercial;
- b) Em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária e extraordinária serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, qualquer administrador ou sócio, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias do calendário;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou carta com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral. Quando todos os sócios presentes ou representados, concordem reunir-se sem observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até a respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que esteja presente ou devidamente representados a maioria do capital social.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei exija, requerem maioria qualificada de 75% do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais com outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- f) Qualquer alteração do capital social da sociedade;

- g) Designação de auditores da sociedade.
- h) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- i) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelos sócios: Maria Teresa Peres Teodoro, Chaide Muhutadine Liace e Cremildo Clemente Massona, nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura dos administradores ou de mandatários, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) Os mandatos dos administradores são de 3 (três) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes dos administradores)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelos administradores, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;

- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da Sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Nomeação do presidente do conselho de administração)

A sociedade desde já nomeia a senhora Maria Teresa Peres Teodoro como presidente do conselho da administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Pelo menos dois (2) administradores;
- b) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Colégio do Futuro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de mês de Abril de dois mil vinte e Três, foi alterado o pacto social da sociedade Colégio do Futuro, Limitada. Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1018626232, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Ossman Abdul Agij;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Abacassamo Vally Momade;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Abdul Rachid Abdul Hamed;

- d) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Momade Selemane Mohamadaly, respectivamente.

Nampula, 18 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Mineradores de Pequena Escala de Malilongue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004005, uma entidade denominada Cooperativa de Mineradores de Pequena Escala de Malilongue, Limitada

No dia 4 de Maio de 2023, no encontro realizado na localidade de Mazeze, Posto Administrativo de Fingoé-sede, distrito de Marávia, província de Tete, realizou-se Assembleia Geral da Associação dos Mineradores de Pequena Escala de Malilongue (AMPEMA), devidamente constituída e deliberou-se pela dissolução da Associação dos Mineradores de Pequena Escala de Malilongue e a constituição da Cooperativa dos Mineradores de Pequena Escala de Malilongue (COMPEMA) onde os seus membros serão representados por:

Primeiro: Calisto António Pechiço, solteiro, natural de Inhambane, nascido a 20 de Setembro de 1972, residente no bairro portador de Cédula Pessoal n.º 4237492, emitido a 18 de Junho de 2019, em Marávia;

Segundo: Rufino Salvador Bila, solteiro, natural de Chibuto, nascido a 7 de Novembro de 1958, residente no bairro Muze Zumbo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105609681N, emitido a 12 de Agosto de 2022, na cidade de Tete;

Terceiro: Dalissane Piassone Dalissane, solteiro, natural de Uncanha Marávia, nascido a 13 de Maio de 1986, residente no bairro Uncanha Marávia, portador de Bilhete de Identidade n.º 050908868479F, emitido 28 de Fevereiro de 2022, na cidade de Tete;

Quarto: José Ernesto Lumário, solteiro, natural de Marávia, nascido a 20 de Junho de 1969, residente no bairro 25 de Setembro Chongoze, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104595877Q, emitido aos 16 de Junho de 2021, na cidade de Tete;

Quinto: Armando Mapulete Samissone, solteiro, natural de Marávia, nascido a 20 de Julho de 1966, residente no bairro Camankhuco Fingue, portador do Bilhete de Identidade n.º 050900726842C, emitido a 6 de Julho de 2015, na cidade de Tete;

Sexto: Thaisson Massaca Chimphonda, solteiro, natural de Maleuera Marávia, nascido a 4 de Setembro de 1971, residente no bairro Camankhuco Fingue, portador do Bilhete de Identidade n.º 050906535680P, emitido a 8 de Fevereiro de 2017, na cidade de Tete;

Sétimo: Stivine Lazaro Jhon, solteiro, natural de Marávia província de Tete, nascido a 5 de Junho de 1970, residente no bairro Calira Marávia, portador do Bilhete de Identidade n.º 050908868132I, emitido a 21 de Setembro de 2021;

Oitavo: Samissone Cimente Mapulete, solteiro, natural de Marávia, província de Tete, nascido a 1 de Setembro de 1993, residente no Bairro Fingoé Marávia, portador do Bilhete de Identidade n.º 050907856812P, emitido a 21 de Janeiro de 2019;

Nono: Mário Albino Machonisse, casado, natural de Zandamela, nascido a 22 de Maio de 1955, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101254163S, emitido a 10 de Setembro de 2018, na cidade de Tete;

Décimo: Célio Paulo Luís, solteiro, natural de Chimoio, nascido aos 23 de Abril de 1992, residente no bairro Vila Nova Cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102411560A, emitido a 10 de Agosto de 2018, na cidade de Chimoio.

Que se regerá pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e prazo de duração)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa dos Mineradores de Pequena Escala de Malilongue é uma pessoa colectiva de direito privado com fins económicos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Tem a sua sede em Cassilaunga, localidade de Mazeze, Posto Administrativo Fingoé-sede, distrito de Marávia, província de Tete, podendo por deliberação de Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;

Três) A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A Cooperativa tem por objecto a pesquisa, exploração e comercialização de minerais, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovada pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social – Constituição e condições de retirada)

Um) O capital social da cooperativa é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo constituído por título nominativo de igual valor para cada membro.

Dois) O valor de subscrição de entrada na cooperativa é de 2000,00MT (dois mil meticais).

Três) A quota-parte é indivisível e intransferível aos que não fazem parte da cooperativa, excepto nos casos de fusão, cisão, incorporação ou desmembramento, não podendo ser negociada com terceiros e nem a eles ser dada em garantia.

ARTIGO QUARTO

(Requisitos de admissão de membros, direitos e responsabilidades)

Um) A cooperativa prossegue o princípio de adesão voluntária, livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes Estatutos da mesma.

Dois) Os membros serão admitidos quando realizarem a subscrição do capital social e quando se identificarem e exerçam as actividades económicas realizadas pela cooperativa.

Três) Os membros terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas, no regulamento interno da cooperativa e das decisões da Assembleia Geral.

Quatro) A responsabilidade dos cooperativistas é solidária devendo responder na proporção das suas quotas.

Cinco) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade, será justa causa para a exclusão dos membros infractores, dentro do processo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO QUINTO

(Deveres específicos dos membros)

Um) Os detentores de minas e mineradores que exercem actividades dentro da área da cooperativa na data da sua constituição gozam dos mesmos direitos dos cooperativistas que subscreveram o presente contrato da sociedade podendo ser eleitos para os diferentes órgãos.

Dois) Os detentores de minas e mineradores admitidos ou que vierem a exercer actividades após a constituição da cooperativa poderão candidatar-se a membros da mesma.

Três) A cooperativa atribuirá um cartão a cada membro devendo o mesmo servir de identificação dos membros dentro da área da cooperativa no exercício das suas actividades.

Quatro) Os membros são obrigados a efectuar o pagamento pontual da sua quota mensal até ao dia 5 de cada mês devendo os valores ser aprovados pela Assembleia Geral.

Cinco) Todo membro da cooperativa detentor de uma mina ou que exerce actividade de mineração na área da cooperativa é obrigado a declarar a sua produção diária à cooperativa devendo em caso de venda declarar a cooperativa os valores cobrados e efectuar o depósito de 6% do valor cobrado.

Seis) As pessoas ou entidades que comprem produtos minerais na área da cooperativa devem efectuar o pagamento de 6% sobre o valor do produto adquirido. A percentagem aqui definida poderá ser revista pela Assembleia Geral.

Sete) Os operadores mineiros que pretendem exercer actividades nas minas implantadas na área da cooperativa devem ser devidamente autorizados pela cooperativa devendo pagar taxas a serem definidas no Regulamento Interno devendo ser ainda obrigados a celebrar um contrato com a mesma e efectuar o pagamento das taxas devidas para a realização das actividades junto as autoridades competentes.

Oito) A Cooperativa é responsável por encaminhar junto as autoridades competentes os pedidos de autorização de exercício de actividades dos operadores mineiros na sua área. Os detentores das minas são responsáveis pelos actos praticados pelos operadores mineiros na sua mina.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho de Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências, funcionamento dos órgãos e tomada de decisão)

As competências, funcionamento, procedimentos para tomada de decisão dos órgãos constam do Regulamento Interno da Cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão constituído pela totalidade dos cooperativistas, em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, incluindo os detentores de mina e mineradores que assinaram a acta constitutiva, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos da cooperativa.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída no mínimo por um presidente, um vice-presidente, tesoureiro e um vogal.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral têm um mandato de 3 anos renováveis por igual período.

ARTIGO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) A cooperativa será gerida e administrada por um Conselho de Direcção composto, no máximo por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um Vogal todos cooperativistas no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 anos renováveis por igual período.

Dois) Compete ao Conselho de direcção a administração e representação da cooperativa.

Três) Para composição do Conselho de Direcção foram indicados os seguintes membros Presidente Calisto António Pechiço, Vice-Presidente José Ernesto Lumário, Tesoureiro Mário Albino Machonisse, Secretário Célio Paulo Luís, Vogal Stivine Lázaro Jhon.

ARTIGO DÉCIMO

(Delegação de poderes de representação)

A direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para a prática de determinados actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A cooperativa tem a regularidade de sua gestão supervisionada, controlada e fiscalizada por um Conselho Fiscal composto, totalmente ou com mais de dois terços, por membros da cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo um presidente e dois vogais, com mandato de 3 anos renovável por igual período.

Três) Pelo menos, um dos membros do conselho deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

Quatro) A fiscalização da cooperativa quanto a observância da lei, do contrato de cooperativa e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Cinco) O Conselho Fiscal poderá por determinação da assembleia geral ser substituído por um Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

Um) A cooperativa poderá ser auditada por uma sociedade externa de auditoria encarregue de auditar e verificar as contas.

Dois) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral é responsável pela contratação da auditoria.

Três) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da auditoria externa

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas a que se obriga a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos necessariamente pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do conselho de direcção, caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades de cooperativas poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reservas para educação, formação da cooperativa e reservas funerárias)

Um) A cooperativa é obrigada a custear reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais e não são susceptíveis de divisão entre os cooperados.

Dois) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, um ponto vírgula cinco por cento (1.5%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades das reservas e as formas de aplicação desta reserva serão determinados pela Assembleia Geral.

Três) Revertem para esta reserva:

- a) Um ponto vírgula cinco por cento (1.5%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
- c) A forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Despesas, reservas e distribuição de excedentes líquidos)

Um) As despesas indispensáveis à execução e realização de operações tendentes a prossecução dos seus fins, a constituição

de reservas legais deverão compreender actividades constantes de um plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Os capitais que constituem o fundo social das cooperativas são empregues no custeio das suas despesas e encargos administrativos e nos que forem indispensáveis à execução e realização de operações tendentes a prossecução dos seus fins.

Três) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da cooperativa.

Cinco) Deduzida a percentagem referida no número dois e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efetuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado os excedentes serão distribuídos aos cooperativistas que assinaram a acta de constituição da cooperativa em proporção das suas participações sócias que os mesmos detêm na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Cessão de quotas, transferência de título, direito sucessório dos cooperativistas, dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A cessão de quotas, transferência de direitos mineiros atribuídos à cooperativa deverá ser deliberada pela Assembleia Geral onde estejam presentes mais de dois terços dos membros devendo colher mais de cinquenta por cento dos votos.

Dois) O direito sucessório dos cooperativistas, ocorre segundo o estatuído nos termos gerais da lei das cooperativas e no regulamento da cooperativa.

Três) A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fixação do exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de Junho e outro no último dia de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial, Regulamento Interno da Cooperativa e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Hichima de Hortícolas, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que Cooperativa Hichima de Hortícolas, Limitada com sede na província de Cabo Delgado, no distrito de Metúge - Nacuta, foi matriculada sob NUEL 105003221, no dia dezasseis de Maio do ano de dois mil e vinte e três, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Hichima de Hortícolas, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial Coop Hichima, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Cooperativa tem a sede na província de Cabo Delgado, no distrito de Metúge - Nacuta.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- a) Produzir, agregar, diversificar as linhas de produção e comercialização de hortícolas conforme as necessidades do mercado e em moldes cooperativos e sustentáveis;
- b) Prestar assistência técnica aos seus membros na aquisição de insumos agrícolas de qualidade, aquisição e instalação de equipamentos para produção, processamento e comercialização, embalagem, adição de qualidade por meio da certificação e transporte em toda cadeia de valor até a comercialização em moldes cooperativos;
- c) Representar, agenciar, firmar parcerias tecnológicas, elaborar projectos para obtenção de financiamentos

nacionais e internacionais, troca de experiências, boas práticas de produção e comercialização e assistir e assessorar dos seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade da cooperativa;

- d) Realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas mil (2000) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção com poderes atribuídos pela Assembleia Geral e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conforme abaixo:

- As transacções e pagamentos bancários exigem pelo menos a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Direcção sendo do presidente, vice-presidente e do tesoureiro;
- Nos casos de actos de mero expediente que bastara uma única assinatura;
- Nos casos de impossibilidade do presidente, pelas assinaturas de um membro do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas (Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro), do Código Comercial e demais legislação e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Cooperativa Mineira de Inhangoma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004007, uma entidade denominada Cooperativa Mineira de Inhangoma, Limitada.

No dia nove de Maio de dois mil e vinte e três no encontro realizado no Povoado de Inhangoma, localidade de Moatize sede, Posto Administrativo de Benga, distrito de Moatize, província de Tete, reuniram-se os mineradores artesanais do Povoado de Inhangoma constantes na lista em anexo e deliberou-se pelo cancelamento dos processos de transformação da Associação Mineira de Kakholele em cooperativa e cancelamento do processo já iniciado de registo da denominada Cooperativa de Kakholele, Limitada que exerce actividades de mineração no Povoado de Inhangoma tendo decidido por unanimidade criar uma cooperativa que será denominada por Cooperativa Mineira de Inhangoma, abreviadamente designada por CMI, onde os seus membros serão representados por:

Primeiro: Félix Afonso Trindade Raposo, solteiro, natural de Chare sede-Mutarara, nascido à 20 de Agosto 1976, residente no bairro UC. 05, bairro 25 de Setembro, Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102290297B, emitido à 30 de Novembro de 2017;

Segundo: Orlindo Cadancoa Vareta, solteiro, natural de Mandie Guro, nascido à 2 de Março de 1955, residente no bairro U.C n.º 3, bairro de Bagamoio, Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 051004451480B, emitido a 6 de Dezembro de 2016;

Terceiro: Télió Manuel Manjocota, solteiro, natural de Changara, nascido a 6 de Fevereiro de 1984, residente no bairro UC 7 de Abril, Matundo, Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105214098Q, emitido a 10 de Abril de 2023;

Quarto: Anita Domingos Manganimanja, solteira, natural de Nchamba-Changara, nascido a 15 de Julho de 1975, residente no bairro Bagamoio, Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 051004208209F, emitido a 8 de Junho de 2018;

Quinto: Avelino Saene Diqui, solteiro, natural de Mágoe, nascido aos 11 de Outubro de 1964, residente no bairro U.C 4, bairro da Liberdade, distrito de Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 051001174906S, emitido a 19 de Abril de 2021;

Sexto: Mário Mafunga, casado, natural de Marqueza-Tete, nascido aos 10 de Junho de 1967, residente no bairro UC-19 de Outubro, Q. N.º 1, bairro de Matundo, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050107881167A, emitido a 1 de Fevereiro de 2019;

Sétimo: Artaneza Quintino Vale Bofana, solteira, natural de Tete Moatize, nascida a 3 de Março de 1985, residente Tete Moatize Chipanga, portador de Cartão de Eleitor n.º 073384-3004233822(070512-01/733), emitido aos 30 de Abril de 2023; e

Oitavo: Isaquiel Castigo Lucas, casado, natural da Beira, nascido aos 15 de Abril de 1981, residente no quarteirão 164, casa Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104409825P, emitido a 15 de Junho de 2021.

Que se regerá pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e prazo de duração)

Um) A cooperativa adopta a denominação da Cooperativa Mineira de Inhangoma, abreviadamente designada por CMI é uma pessoa colectiva de direito privado com fins económicos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Tem a sua sede no Povoado de Inhangoma, localidade de Moatize-sede, Posto Administrativo de Benga, distrito de Moatize, província de Tete, podendo por deliberação de Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A Cooperativa tem por objecto a pesquisa, exploração e comercialização de minerais, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovada pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social – Constituição e condições de retirada)

Um) O capital social da cooperativa é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo constituído por título nominativo de igual valor para cada membro.

Dois) O valor de subscrição de entrada na cooperativa é de 2000,00MT (dois mil meticais).

Três) A quota-parte é indivisível e intransferível aos que não fazem parte da cooperativa, excepto nos casos de fusão, cisão, incorporação ou desmembramento, não podendo ser negociada com terceiros e nem a eles ser dada em garantia.

ARTIGO QUARTO

(Requisitos de admissão de membros, direitos, responsabilidades)

Um) A cooperativa prossegue o princípio de adesão voluntária, livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da mesma.

Dois) Os membros serão admitidos quando realizarem a subscrição do capital social e quando se identificarem e exerçam as actividades económicas realizadas pela cooperativa.

Três) Os membros terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas, no regulamento interno da cooperativa e das decisões da Assembleia Geral.

Quatro) A responsabilidade dos cooperativistas é solidária devendo responder na proporção das suas quotas.

Cinco) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade, será justa causa para a exclusão dos membros infractores, dentro do processo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO QUINTO

(Deveres específicos dos membros)

Um) Os detentores de minas e mineradores que exercem actividades dentro da área da cooperativa na data da sua constituição gozam dos mesmos direitos dos cooperativistas que subscreveram o presente contrato da sociedade podendo ser eleitos para os diferentes órgãos.

Dois) Os detentores de minas e mineradores admitidos ou que vierem a exercer actividades após a constituição da cooperativa poderão candidatar-se a membros da mesma.

Três) A cooperativa atribuirá um cartão a cada membro devendo o mesmo servir de identificação dos membros dentro da área da cooperativa no exercício das suas actividades.

Quatro) Os membros são obrigados a efectuar o pagamento pontual da sua quota mensal até ao dia 5 de cada mês devendo o valor da quota ser aprovado pela Assembleia Geral.

Cinco) Todo membro da cooperativa detentor de uma mina ou que exerce actividade de mineração na área da cooperativa é obrigado a declarar a sua produção diária à cooperativa devendo em caso de venda declarar a cooperativa os valores cobrados e efectuar o depósito de 6% do valor cobrado;

Seis) As pessoas ou entidades que comprem produtos minerais na área da cooperativa devem efectuar o pagamento de 6% sobre o valor do produto adquirido. A percentagem aqui definida poderá ser revista pela Assembleia Geral.

Sete) Os operadores mineiros que pretendem exercer actividades nas minas implantadas na área da cooperativa devem ser devidamente autorizados pela cooperativa devendo pagar taxas a serem definidas no regulamento interno devendo ser ainda obrigados a celebrar um contrato com a mesma e efectuar o pagamento das taxas devidas para a realização das actividades junto as autoridades competentes.

Oito) A Cooperativa é responsável por encaminhar junto as autoridades competentes os pedidos de autorização de exercício de actividades dos operadores mineiros na sua área.

Nove) Os detentores das minas são responsáveis pelos actos praticados pelos operadores mineiros na sua mina.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho de Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências, funcionamento dos órgãos e tomada de decisão)

As competências, funcionamento, procedimentos para tomada de decisão dos órgãos constam do Regulamento Interno da Cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão constituído pela totalidade dos cooperativistas, em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, incluindo os detentores de mina

e mineradores que assinaram a acta constitutiva, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos da cooperativa.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é constituída no mínimo por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral têm um mandato de 3 anos renováveis por igual período.

ARTIGO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) A cooperativa será gerida e administrada por um Conselho de Direcção composto, no máximo por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, tesoureiro, um secretário e um vogal todos cooperativistas no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 anos renováveis por igual período.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção a administração e representação da cooperativa.

Três) Para composição do Conselho de Direcção foram indicados os seguintes membros Presidente Félix Afonso Trindade Raposo, Vice Presidente Orlindo Cadancoa Vareta, Tesoureiro Richard Aleixo Waite, Secretário Avelino Saene Diqui e Vogal Mário Mafunga.

ARTIGO DÉCIMO

(Delegação de poderes de representação)

A direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para a prática de determinados actos desde que aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A cooperativa tem a regularidade de sua gestão supervisionada, controlada e fiscalizada por um conselho fiscal composto, totalmente ou com mais de dois terços, por membros da cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo um Presidente e dois vogais, com mandato de 3 anos renovável por igual período.

Três) Pelo menos, um dos membros do conselho deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

Quatro) A fiscalização da cooperativa quanto a observância da lei, do contrato de cooperativa e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Cinco) O Conselho Fiscal poderá por determinação da assembleia geral ser substituído por um Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

Um) A cooperativa poderá ser auditada por uma sociedade externa de auditoria encarregue de auditar e verificar as contas.

Dois) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral é responsável pela contratação da auditoria.

Três) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da auditoria externa

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas a que se obriga a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos necessariamente pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do conselho de direcção, caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo o Vice-presidente e o tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes conferidos pelo Presidente do Conselho de Direcção.

Dois) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades de cooperativas poderão ser assinados apenas pelo Presidente do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reservas para educação, formação da cooperativa e reservas funerárias)

Um) A cooperativa é obrigada a custear reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais e não são susceptíveis de divisão entre os cooperados.

Dois) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, um ponto vírgula cinco por cento (1.5%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades das reservas e as formas de aplicação desta reserva serão determinados pela Assembleia Geral.

Três) Revertem para esta reserva:

- a) Um ponto vírgula cinco por cento (1.5%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
- c) A forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Despesas, reservas e distribuição de excedentes líquidos)

Um) As despesas indispensáveis à execução e realização de operações tendentes a prossecução dos seus fins, a constituição de reservas legais deverão compreender actividades constantes de um plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Os capitais que constituem o fundo social das cooperativas são empregues no custeio das suas despesas e encargos administrativos e nos que forem indispensáveis à execução e realização de operações tendentes a prossecução dos seus fins.

Três) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da cooperativa.

Cinco) Deduzida a percentagem referida no número dois e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efetuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado os excedentes serão distribuídos aos cooperativistas que assinaram a acta de constituição da cooperativa em proporção das suas participações sócias que os mesmos detêm na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Cessão de quotas, transferência de título, direito sucessório dos cooperativistas, dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A cessão de quotas, transferência de direitos mineiros atribuídos à cooperativa deverá ser deliberada pela Assembleia Geral onde estejam presentes mais de dois terços dos membros devendo colher mais de cinquenta por cento dos votos.

Dois) O direito sucessório dos cooperativistas, ocorre segundo o estatuído nos termos gerais da lei das cooperativas e no regulamento da cooperativa.

Três) A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fixação do exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de Junho e outro no último dia de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial, Regulamento Interno da Cooperativa e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Pro-Rural, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que Cooperativa Pro-Rural, Limitada com sede na província de Cabo Delgado, bairro Cariacó, na cidade de Pemba, foi matriculada sob NUEL 105003891, no dia vinte e nove de maio do ano de dois mil e vinte e três, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Pro-Rural, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial “Coop Pro-Rural, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Cooperativa tem a sede na província de Cabo Delgado, bairro Cariacó, na cidade de Pemba.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- a) Produzir, agregar, diversificar as linhas de produção e comercialização de hortícolas para mercado regional e nacional em moldes cooperativos, rentáveis e sustentáveis;

- b) Prestar assistência técnica aos seus membros na aquisição de insumos agrícolas de qualidade, aquisição de equipamentos para produção, processamento, embalagem, certificação da qualidade e transporte para comercialização em moldes cooperativos;
- c) Representar, agenciar, firmar parcerias tecnológicas de produção, elaborar projectos para obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, troca de experiências, boas práticas de produção, processamento e comercialização, incluindo assessorar os seus membros em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade económica, social e ambiental da cooperativa;
- d) Realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios universais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socio-económico local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas mil (2000) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção com poderes atribuídos pela Assembleia Geral e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conforme abaixo:

- a) As transacções e pagamentos bancários exigem pelo menos a assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Direcção sendo do presidente, vice-presidente e do tesoureiro;

- b) Nos casos de actos de mero expediente que bastara um sinaturas de um membro do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquidasse nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas (Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro), do Código Comercial e demais legislação e regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 31 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de hotelaria e turismo;
- b) Restauração e bar;
- c) Aluguer de casas;
- d) Consultoria;
- e) Transporte de mercadoria;
- f) Instalação eléctrica, canalização de água e venda dos respectivos materiais.
- g) Car wash;
- h) Importação e exportação.

Dois) Poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industrial, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Roland Davies.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Roland Davies, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 10 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

D & B Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas uma a folhas duas verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada D & B Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação D & B Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

Urus Procurement, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia três de Janeiro de dois mil vinte três, pelas nove horas, os sócios da sociedade Urus Procurement, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101593215, tendo os sócios presentes nesta assembleia deliberaram e aprovaram a alteração

da denominação social da sociedade Urus Procurement, Limitada, para Dark Room, Limitada, a mudança do endereço, e por fim deliberaram e aprovaram o aumento do objecto da sociedade.

Em consequência da deliberação é alterado o artigo primeiro e segundo dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dark Room, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, n.º 788/E, rés-do-chã, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir e encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência julgar conveniente.

Três) Mediante a deliberação dos sócios, e sempre que julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro lugar dentro do território nacional.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data de celebração do presente contracto de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Restauração, comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas do tipo Bar, Lounge, discoteca, "sala de dança";
- b) Prestação de serviço de exploração de restaurante; venda de comida confeccionada, *take-away* e *catering*;
- c) Preparação e comércio de refeições, bufet, rodízio de tipo restaurante;
- d) Preparação e comércio de lanches, massas e pizzas do tipo pastelaria;
- e) Importação, exportação, produção e distribuição de produtos alimentares, comércio a grosso e a retalho, cash & carry;
- f) Prestação de serviços de organização e gestão de eventos;
- g) Exploração de padarias e pastelaria e produção de respectivos de produtos (pão, bolos e muitos outros);
- h) Prestação de serviços de *procurement*/aprovisionamento, logística, consultoria e comercialização no geral.

Maputo, 6 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

ECOP Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e dois, da assembleia geral extraordinária, da sociedade ECOP Imobiliária, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101903087, o sócio Abdul Carimo Cassamo Bicá, decidiu ceder na totalidade a sua quota com valor nominal de quatro mil oitocentos e cinquenta mil meticais, a favor do sócio Nuno Miguel Silva Garcia Morgado Pereira, que unifica a sua quota primitiva, e por sua vez o sócio Abdul Carimo Cassamo Bicá, aparta-se da sociedade.

Que em virtude deste acto, procedeu-se a alteração do artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma, no valor nominal de 40.150,00MT (quarenta mil, cento e cinquenta meticais), correspondente a 80,3% (oitenta vírgula três por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Justino José Morgado Pereira;
- b) Outra, no valor nominal de 9.850,00MT (nove mil oitocentos e cinquenta meticais), correspondente a 19,7% (dezanove vírgula sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Silva Garcia Morgado Pereira.

Que em tudo não alterado continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Maputo, 5 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Ergogeste, Gestão de Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Março de dois mil e vinte e dois, da assembleia geral extraordinária, da sociedade Ergogeste, Gestão de Projectos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101946711, o sócio Abdul Carimo Cassamo Bicá, decidiu ceder na totalidade a sua quota

com valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, a favor do sócio Nuno Miguel Silva Garcia Morgado Pereira, que entra para a sociedade como novo sócio, e por sua vez o sócio Abdul Carimo Cassamo Bicá, aparta-se da sociedade.

Que em virtude deste acto, procedeu-se a alteração do artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido em três quotas desiguais, a saber:

- a) Uma, no valor nominal de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), correspondente a 51 % (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nuno Miguel Silva Garcia Morgado Pereira;
- b) Outra, no valor nominal de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Justino José Morgado Pereira;
- c) Outra, no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Impala Investimentos, Limitada.

Que em tudo não alterado continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Maputo, 5 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Federação para o Desenvolvimento Comunitário - XIKAYA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de dois mil e vinte e três, da Federação para o Desenvolvimento Comunitário - XIKAYA, lavrada a folhas cento e vinte e nove e cento trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número um traços B da Conservatória dos Registos e Notariado de Magude, perante mim Mussá Ussene, conservador e notário superior, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeiro: Alexandre Domingos António, solteiro, natural de Xinavane, residente na zona não parcelada em Guarrimbene, Magude-Sede, titular do Bilhete de Identidade n.º 100300574272Q, emitido no dia onze de Julho de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Segundo: Baptista Maevene Mandlate, casado, natural de Maputo, e residente no quarteirão 38, rua de Nkuwene 13222, casa n.º 28, Fomento, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101022669121, emitido no dia trinta de Outubro de dois mil e vinte, na cidade de Maputo;

Terceiro: Ivan Paulo Martins Farinha da Conceição, solteiro, natural de cidade de Maputo, e residente no bairro de Minkadjuine, quarteirão n.º 17, casa n.º 32, distrito municipal 2- Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110201452981N, emitido no dia trinta de Setembro de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo;

Quarto: Berina Percia Pedro Sithole, solteira, natural de Maputo, residente no distrito municipal 1, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Moeda, n.º 243, 2.º andar, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104252285F, emitido no dia dezanove de Setembro de dois mil e vinte e três, na cidade de Maputo;

Quinto: Arsénio Heng, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro 1.º de Maio, distrito municipal Kamavota, quarteirão n.º 55, casa n.º 161, titular de Bilhete de Identidade n.º 110200177342C, emitido no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, na cidade da Matola;

Sexto: Fernando António Sambo, casado, natural da Manhica, residente na zona não parcelada bairro Sambo, Xinavane-Manhica, titular de Bilhete de Identidade n.º 110504522357C, emitido no dia vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e um, na cidade da Matola;

Sétimo: Sérgio Manuel Macheque, casado, natural da Manhica, e residente na Matola A, rua do Agricultor Matola, cidade da Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100115255B, emitido no dia cinco de Abril de dois mil e dezasseis, na cidade da Matola;

Oitavo: Faustina Eduardo Tembe, solteira, natural de Maputo, residente no bairro de Khongolote, quarteirão n.º 53, casa n.º 337, titular de Bilhete de Identidade n.º 1101006043112C, emitido no dia trinta de Março de dois mil e vinte e um, na cidade de Maputo;

Nono: Sídeo Judas Silvestre Daniel, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Minkadjuine, quarteirão n.º 12, casa n.º 38, distrito municipal n.º 2, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101381320Q, emitido no dia dezoito de Junho de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo;

Décimo: Glória Cátia Alexandre Mendana, solteira, natural da Manhica, residente no bairro Khongolote, quarteirão n.º 14, casa n.º 334, cidade da Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 030105136353B, emitido no dia vinte e quatro de dois mil e dezanove, na cidade de Maputo;

Décimo primeiro: Luís Nelson Alson Tovela, casado, natural de Maputo, residente em Chichuco zona não parcelada- distrito de Magude/Sede, titular de Bilhete de Identidade n.º 1105020415623M, emitido no dia vinte de Julho de dois mil e dezoito, na cidade de Maputo;

Décimo segundo: Júlio Baptista José Magrimusse, solteiro, natural de Inhambane, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida 24 de Julho n.º 3768, 1.º andar, flat 4, distrito municipal n.º 1, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 10010078408M, emitido no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, na cidade da Matola;

Décimo terceiro: Manuel Egas Mateus Sithole, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, quarteirão n.º 1, Avenida Mártires da Moeda n.º 243, segundo andar, distrito municipal n.º 1, titular de Bilhete de Identidade n.º 11010003296C, emitido no dia um de Março de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo;

Décimo quarto: Nómisa António Chongo, solteira, natural de Maputo, residente em Chichuco, zona não parcelada, distrito de Magude - Posto Sede, titular de Bilhete de Identidade n.º 100305058490N, emitido no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte, na cidade da Matola; e

Décimo quinto: Rute Obete Moiane, solteira, natural de Xinavane, residente no bairro Novo-Chibandza, distrito da Manhica, província de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 100300622548Q, emitido no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e dezoito, Maputo província.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição simultânea dos seus documentos de identificação acima mencionadas.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública é celebrado um contracto de sociedade, que se regerá pelos termos constantes nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação

A Federação para o Desenvolvimento Comunitário, adiante designada pela sigla XIKAYA, é uma pessoa colectiva dotada de uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Natureza

O XIKAYA é uma associação sem fins lucrativos, dotada de uma personalidade jurídica e estabelecida de acordo com a legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO TRÊS

Sede

O XIKAYA tem a sua sede em Xinavane, município da Manhica, província de Maputo, e a nível nacional far-se-á representar por delegações provinciais e distritais.

ARTIGO QUATRO

Duração

O XIKAYA é constituído por um tempo indeterminado contando-se o seu início desde o reconhecimento da mesma pelo Ministério da Justiça.

ARTIGO CINCO

Objectivos

O XIKAYA tem como objectivos:

- Promover o associativismo e a prática da agricultura comercial no seio das comunidades;
- Coordenar esforços na realização de programas ou projectos comuns;
- Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos sadios da comunidade;
- Mobilizar e colectar fundos para o apoio às actividades das associações e a comunidade;
- Contribuir na capacitação institucional dos seus membros e outros interessados pelo desenvolvimento comunitário;
- Promover a boa Governação a nível local;
- Combater a pobreza, promover a justiça social e a igualdade de direito e género.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros do XIKAYA, as associações, singulares que trabalham em prol da melhoria das condições de vida das famílias mais carentes do país, e que tenham sido legalmente reconhecidas pelo Ministério da Justiça, Governo Provincial, ou Município e também pessoas colectivas legalmente constituídas.

Dois) Também podem ser membros do XIKAYA, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que se identifiquem com os objectivos definidos nestes estatutos.

ARTIGO SETE

Admissão

Um) A admissão para membro é voluntária mediante plena aceitação dos estatutos e programas pelo candidato.

Dois) A aceitação ou não, será deliberada pelo Conselho de Direcção e proposta à Assembleia Geral para homologação.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovados pela Assembleia Geral e paga a respectiva jóia e a primeira quota.

ARTIGO OITO

Classificação dos membros

Os membros do XIKAYA classificam-se em:

- Fundadores – São os que reunidos em Assembleia Geral constitutiva aprovaram a fundação do XIKAYA;
- Ordinários – São os que reunindo as condições exigidas nos presentes estatutos venham a ser admitidos após o reconhecimento legal do XIKAYA;
- Colectivos – São as associações legalmente constituídas que manifestam interesse em aderir aos propósitos do XIKAYA;
- Beneméritos – São pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que contribuam ou venham a contribuir com meios materiais e ou financeiros.

ARTIGO NOVE

Direitos dos membros

Os membros do XIKAYA têm os seguintes direitos:

- Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral e participar nas suas deliberações;
- Eleger e ser eleito para os órgãos do XIKAYA;
- Propor a admissão de novos membros;
- Participar em todas actividades do XIKAYA;
- Requerer aos órgãos competentes do XIKAYA, as informações que desejarem relativas as actividades e contas nos períodos e em condições fixadas no regulamento interno.

ARTIGO DEZ

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- Cumprir com o estabelecido nos estatutos;
- Contribuir com as suas actividades para o XIKAYA, nos termos definidos nos estatutos;
- Pagamento de quotas no período de um (1) ano, (de Julho a Julho), podendo ser pagas em duas prestações sendo cinquenta por cento (50%) por cada semestre;

d) Aceitar e exercer os cargos do XIKAYA para os quais tenha sido eleito ou nomeado;

e) Cumprir com as tarefas que lhe for atribuída, para a realização dos objectivos do XIKAYA;

f) Promover a boa imagem pública do XIKAYA.

ARTIGO ONZE

Sanções

Os membros que infringirem a disciplina associativa preconizada nos presentes estatutos incorrem a seguintes sanções:

- Não acesso no recebimento às relativas a vida do XIKAYA;
- Interdição à participação nas formações e ou capacitações promovidas pela associação;
- Interdição de eleger e ser eleito;
- Não acesso aos serviços que o XIKAYA tem proporcionado aos seus membros;
- Suspensão por um período de um (1) ano;
- Expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

Enumeração dos órgãos sociais

Um) São órgãos sociais do XIKAYA:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

Dois) Constitui 60% a representatividade aos órgãos sociais do XIKAYA as associações comunitárias em relação as outras associações.

ARTIGO TREZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo do XIKAYA e as suas deliberações são obrigatórias para os órgão e para todos os membros.

Dois) Participam na Assembleia Geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Cada membro tem direito a um (1) voto.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO CATORZE

Convocação

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa por meio de uma carta dirigida aos membros, devendo nela

constar a agenda de trabalho, o dia, a hora e o local da realização da sessão, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias nos primeiros do ano e em sessões extraordinárias a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou ainda por pelo menos um terço (1/3) dos membros

ARTIGO QUINZE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário.

Dois) Competência:

- Compete ao Presidente da Mesa secundado pelo vice-presidente, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- Ao secretário, cabe a responsabilidade lavrar as actas das reuniões, bem como servir de escrutinador, a menos que concorra para algum dos órgão social, em que se realizem as eleições. Neste caso a Assembleia Geral elegerá outro escrutinador.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

São competência da Assembleia Geral:

- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- Apreciar e votar anualmente o balanço e relatório das actividades e contas da Direcção, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- Admitir novos membros;
- Aprovar as alterações do estatutos;
- Deliberar sobre outros assuntos de importância para o desenvolvimento do XIKAYA.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, sendo realizado no segundo trimestre do ano.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgue necessário.

Três) A Assembleia Geral se acha com poder para deliberar se estiverem presentes pelo menos mais de metade dos membros com direito a voto, em primeira convocatória e dois terços (1/3) dos membros em segunda convocatória.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é constituído por cinco (5) membros eleitos, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito por um período de quatro anos renováveis.

Três) Nas suas ausências ou impedimentos o Presidente do Conselho de Direcção é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DEZANOVE

Competência do Conselho de Direcção

São competência do Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e submeter á aprovação da Assembleia Geral o relatório das actividades e contas da sua gerência, bem como plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b) Superintender todos os actos administrativos do XIKAYA;
- c) Admitir e demitir o pessoal necessário às actividades quotidiana da associação;
- d) Representar a associação com juízo e fora dele;
- e) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras associações, organizações e doadores;
- f) Assumir poderes de representar a associação procedendo actos de assinar contratos, escrituras e outros em instituições públicas e privadas;
- g) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e outras deliberações da Assembleia Geral;
- h) Elaborar o regulamento interno e submeter para a aprovação na Assembleia Geral;
- i) Praticar todos actos de defesa dos interesses da associação;
- j) Gerir fundos da associação.

ARTIGO VINTE

Periodicidade das reuniões do Conselho de Direcção

Um) As reuniões do Conselho de Direcção são realizadas uma vez por mês.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se extraordinariamente sempre que o presidente convoque, ou sempre que seja convocada por outros três dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros, e em caso de empate, o presidente usará o seu direito de voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO VINTE E UM

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controle e fiscalização do XIKAYA, e é composto por quatro (4) membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do seu presidente e, extraordinariamente sempre que um dos membros o requerer.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competência do Conselho Fiscal

São competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar sempre o balanço, o relatório, as contas do exercício, orçamento e o plano de actividades;
- b) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VINTE E TRÊS

Constituição dos fundos

Os fundos do XIKAYA são constituídos por:

- a) Jóias dos membros;
- b) Quotas dos membros;
- c) Subsídios, doações, donativos;
- d) Rendimentos provenientes de actividades de angariação de fundos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

Dissolução e destino do património

Um) O XIKAYA dissolver-se-á por deliberação da Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para o efeito, e para que esta deliberação seja válida deve ser tomada por uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ de voto de todos os membros.

Dois) Consumada a dissolução, a Assembleia Geral reunir-se-á para decidir o destino a dar aos bens do XIKAYA, nomeando-se na mesma sessão uma comissão liquidatária composta por cinco membros.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Magude, 8 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Fun Day Kids, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003698, uma entidade denominada Fun Day Kids, Limitada.

Georgina Eurits dos Santos Barata Henriques, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo onde reside, portadora do Passaporte n.º AB1020141, emitido a 31 de Janeiro de 2022, pelos Serviços de Migração em Maputo Cidade.

Salma Ania Issufo, de nacionalidade moçambicana, casada sob regime de bens adquiridos com Dário Mogne, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300204095C, emitido a 5 de Março de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Fun Day Kids, Limitada, tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 1206, rés-do-chão, bairro Central, podendo transferir sua sede ou abrir sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços, nas áreas, comércio geral com importação e exportação, feira de brinquedos de crianças, *marketing*, publicidade, intermediação comercial, representação de marcas e patentes, transporte de cargas e mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), em numerário, distribuído da seguinte forma:

- a) Georgina Eurits dos Santos Barata Henriques com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Salma Ania Issufo com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão)

Um) A cessão e divisão de quotas a estranhos dependem da deliberação e do consentimento dos sócios.

Dois) No caso de falecimento dos sócios enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditário os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Salma Ania Issufo e Georgina Eurits dos Santos Barata Henriques, respectivamente.

Três) A sociedade é obrigada pelas assinaturas de pelo menos dois administradores, para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 5% são para fundo de reserva e o restante será para a sócia única.

Maputo, 6 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

G.M.C – Gold Mining Corporation, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de oito de Maio de dois mil e vinte e três, da sociedade G.M.C. - Gold Mining Corporation, S.A.R.L., matriculada na Conservatória do Registo Entidades Legais de Maputo, sob o número treze mil seiscentos e quatro, a folhas cento e cinco do livro C traço trinta e três, os accionistas deliberaram por unanimidade a alienação de 3% das acções detidas pelo accionista Alexei Skrinnik a favor de três novos accionistas, por um lado; e sobre a alienação de 22,5% das acções detidas pelo accionista Adriano

Fernandes Sumbana, a favor de Fernando Sumbana Júnior, mantendo-se em vigor a redacção dos estatutos publicados no Boletim da República, terceira série, número 44, terceiro suplemento de nove de Novembro de dois mil e nove:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, adopta a denominação a denominação de G. M. C. - Gold Mining Corporation, S. A. R. L., abreviadamente designada por G.M.C., S.A.R.L., regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sede poderá ser transferida para outro local. e podendo, no entanto, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências delegações e quaisquer outras forma as de representação social ou comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do conselho de administração para representar a sociedade no estrangeiro pode ser contratada qualquer entidade pública ou privada localmente constituída ou registada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exploração, processamento, comercialização, exportação e importação de recursos minerais;
- Mineração e lapidação, avaliação, exportação e importação de pedras preciosas e semi-preciosas;
- Importação e reexportação da maquinaria para indústria mineira;
- Exploração a céu aberto e com base em concessões ou contratos, produzir e comercializar diversos minérios e realizar qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligadas às operações de mineração;

- Montagem e realização de projectos a nível nacional e internacional;
- Incorporar, participar e financiar empresas ou negócios;
- Colaborar, dirigir e fornecer;
- Empréstimos e contracção de empréstimos de fundos;
- Aquisição, operação e disposição da propriedade, inclusive a registada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares ao objeto principal.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá ainda associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir no país ou no estrangeiro bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações, podendo desempenhar nelas cargos de gerência ou de administração quaisquer que sejam, os objectivos de tais sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumentos, emissões de acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 21.000.000,00MT (vinte e um milhões meticais).

Dois) As acções distribuem-se pelas séries A, B, C e D, na proporção de cinquenta e cinco por cento para acções da série A, quarenta e cinco por cento para as acções da série B.

Três) O capital social da sociedade está dividido da seguinte forma:

- Alexei Skrinnik é detentor de acções privilegiadas ao fundador da série A de cinquenta e dois por cento do capital social;
- Fernando Sumbana Júnior, é detentor de acções privilegiadas ao fundador da série B, de vinte e dois e meio por cento do capital social;
- Adriano Fernandes Sumbana é detentor de acções da série C de vinte e dois e meio por cento do capital social;
- José Abel Jonaze, é detentor de acções da série D de um por cento do capital social;
- Emídio Ricardo Nhamissitane, é detentor de acções da série D de um por cento do capital social;
- Castigo Langa, é detentor de acções da série D de um por cento do capital social;
- As acções da série D poderão ser vendidas livremente aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral quando e porque forma tal se efectuará, beneficiando sempre, no entanto, os accionistas fundadores do direito de preferência na respectiva subscrição.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie por incorporação de reservas, ou conversão de passivo em capital ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Três) Os accionistas fundadores titulares das accoes das series A e B terão sempre o direito de preferência na subscrição de novas accoes em cada aumento do capital; e não podendo, no entanto, por força do aumento do capital autorizado, os accionistas fundadores das series A e B ficar com menos de cinquenta e cinco por cento e quarenta e cinco por cento, respectivamente, da totalidade do capital.

Quatro) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferencia atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada a data da deliberação do aumento do capital.

ARTIGO SÉTIMO

Acções próprias

Um) As acções das séries A, B C e D, poderão ter as seguintes categorias:

- a) Privilegiadas ao fundador;
- b) Preferenciais com voto e sem voto, remíveis ou não;
- c) Ordinárias, remíveis ou não;
- d) Nominativas.

Dois) As acções das séries A e B conferem a qualidade de acionistas fundadores, aos quais estão reservados direitos especiais, sendo livremente transmissíveis a favor de outros accionistas, pessoas singulares ou colectivas e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em regime de pro-rata em caso de aumento de capital, uma vez transmitidas as acções A e B passam às séries C ou D, salvo se forem transmitidas a favor de portadores das séries A e B ou por transmissão mortis causa.

Três) As condições de subscrição de acções das séries C e D e suas definições serão determinadas pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções poderão ser representadas por títulos, de uma, dez, cinquenta, cem e mil acções a todo o tempo substituíveis por outros agrupamentos ou subdivisões sendo que o custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou substituição, e outras relativas aos títulos representativos das acções é suportado pelo accionista requerente segundo o critério a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois administradores, dos quais uma e do presidente do conselho geral e outra e a do vice-presidente do conselho geral. As assinaturas sempre terão que ser autenticadas com selo branco.

Seis) Todas as acções das series A, B, C e D serão tituladas pela G.M.C - Gold Mining Corporation, SARL, e enumeradas de igual modo.

Sete) A inscrição, anotação ou averbação das acções sempre terá que constar no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir obrigações, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral, mediante deliberação do Conselho Geral.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Os accionistas poderão fazer quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral, pode ser ouvido o parecer do Conselho de Administração e do Conselho de Auditoria.

Dois) A sociedade poderá contrair empréstimos junto de instituições financeiras nacionais e internacionais, nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Alienação de acções

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e os accionistas tenham celebrados, ou que venham a celebrar, ou que estejam vinculados, e a alienação das acções tem que ser feita nos termos estabelecidos nos números seguintes:

Dois) É livre a cedência de acções entre os accionistas das series A e B ou as sociedades que estejam em relação de domínio, ou de grupo concedente, devendo, contudo, ser observado, quanto aos accionistas fundadores o estatuído no número dois do artigo sétimo, e a sua alienação, também, aos estranhos em particular, nunca terá o efeito em relação à sociedade, nem ao adquirente terá direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente e se cumpre devidamente o prescrito nos números a seguir.

Três) O accionista que pretender alienar as suas acções deve comunicar à sociedade, este facto, por meio de carta registada, com aviso de recepção, diigida ao Conselho Geral e contendo todas as condições e termos materiais da transacção projectada, incluindo a identificação precisa do eventual adquirente, o número de acções, o preço e indicar também o período que a proposta de venda de acções permanecerá aberta para aceitação.

Quatro) No prazo máximo de quarenta e cinco dias, após da data da recepção da comunicação acima referida, o conselho geral da sociedade deliberará se usa ou não do seu direito de preferência.

Cinco) Caso a sociedade não venha usar o aludido direito de preferencia, o conselho geral da sociedade terá que comunicar aos restantes accionistas por meio da carta registada, com aviso de recepção, sobre os termos e condições de proposta de cedência e estes ao mesmo tempo, num prazo máximo de quinze dias depois da aludida comunicação devem informar a sociedade, também, por carta registada, sobre a sua decisão de exercer ou não o direito de preferência

Seis) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferencia mediante decisão do conselho geral, as acções terão que ser rateadas entre eles na proporção das acções que já possuem, e as remanescentes, vão ser atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.

Sete) O conselho geral comunicará, por escrito, ao accionista cedente quem e ou quem são os interessados na aquisição das suas acções, e indicará o prazo e condições definitivas para a conclusão da transacção, que nunca podem ser inferior a sete dias, e não deve ser superior a quarenta e cinco dias, contando da data da referida comunicação. Nos prazos acima indicados, o accionista cedente deve proceder a entrega dos títulos (acções) do conselho geral, contra o pagamento do preço, procedendo o conselho geral a entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Oito) As acções das séries C e D são livremente transmissíveis.

Nove) Os termos de cedência das accoes serão lavradas no Livro de transferência de acções, que deverão ser assinadas pelo cedente e pelo cessionário ou seus legítimos representantes.

Dez) O conselho geral pode deliberar a venda de accões na Bolsa, bem como subscrições bem como subscrições públicas através da Bolsa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aquisição e amortização de acções

Por deliberação do conselho geral a sociedade poderá, dentro dos limites legais adquirir acções próprias e realizar sobre elas todas as operações provenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua amortização, sem que esta amortização implique a redução do actual capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestações acessórias

Os accionistas poderão ser chamados a efectuar prestações acessórias pecuniárias em termos a definir pela Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e condições.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais da sociedade e disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho geral, o conselho de administração e conselho de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições comuns

Um) A assembleia geral, o conselho geral, o conselho de administração e o conselho de auditoria são dirigidos por um presidente eleito pela assembleia geral ou vice-presidente.

Dois) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos não entrar no exercício de funções por facto que lhe seja imputável nos sessenta dias subsequentes a eleição caducará automaticamente no respectivo mandato.

Três) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho de auditoria sempre que os interesses da sociedade o aconselhar e a lei ou os estatutos os determine. Os membros do conselho de auditoria são livre de assistir, sem direito a voto, a qualquer reunião do conselho de administração. As reuniões conjuntas são convocadas pelo conselho de administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Quatro) O conselho de administração e o conselho de auditoria, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância sua independência sendo-lhes aplicáveis sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem, cada um deles, nomeadamente as que respeitam o quórum e a tomada de deliberações.

Cinco) Sendo eleito para quaisquer órgãos sociais, os accionistas que sejam pessoa colectiva ou sociedade, deve designar a sua representação por carta registada ou telefax, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa que exercerá o cargo em nome próprio; responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Seis) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante mas deve logo indicar uma pessoa para substituir relativamente ao exercício dos cargos dos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o caso do conselho de auditoria, as disposições da legislação apropriada aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho geral

Um) O conselho geral é constituído pelos accionistas titulares das acções das séries A e B.

Dois) O presidente do conselho geral será indicado dentre os accionistas titulares da Série A e B e o vice-presidente do conselho geral será indicado pelos accionistas titulares da Série B, que farão manter em um ou mais livros de registo de administradores e diretores, devendo nele inscrever as informações exigidas por lei.

Três) O conselho geral reúne-se sempre que seja requerido pelos accionistas acima mencionados, competindo aos seus membros estabelecer as regras para o seu funcionamento.

Quatro) O conselho geral e o conselho de administração realizarão obrigatoriamente uma reunião de três em três meses.

Cinco) A função principal do conselho geral é a de assessorar o conselho de administração nas suas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia geral

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral e constituída pela universalidade dos accionistas com direito a voto.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez ate trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço, aprovação das contas e distribuição dos resultados, bem como para deliberar sobre o plano de negócios e os respectivos orçamentos do funcionamento e de investimento do exercício seguinte e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para qual haja sido convocada.

Quatro) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente a pedido do conselho geral ou do conselho de administração; sempre que tal se mostre necessário.

Cinco) Os membros do conselho de administração e do conselho de auditoria deverão estar presentes nas reuniões de assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade não tendo, porém, o direito a voto se não forem accionistas com esse direito.

Seis) As reuniões da assembleia geral ordinária deverão ser convocadas por meio de carta personalizada dirigida, por correio electrónico internacional, aos accionistas, sendo os titulares de acções de série A convocados por via de suas representações diplomáticas ou consulares, com antecedência minima de 12 meses, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos.

Sete) A assembleia geral ordinária realizar-se-á por regra, na cidade de Maputo, na sede social, mas poderá reunir-se noutra local designado pelo seu presidente ou vice-presidente, de harmonia com interesse e conveniência da sociedade.

Oito) A assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente da mesa na sua ausência pelo vice-presidente.

Nove) Compete ao presidente dirigir as reuniões, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho de auditoria, e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de auto de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Dez) As convocatórias, actas e o seu registo no livro de actas das reuniões da assembleia geral serão da responsabilidade do seu secretário executivo, e sempre que são preparadas em conformidade com estes estatutos sociais.

Onze) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral, se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito o seu consentimento em que a assembleia geral delibere, por escrito, e a sua concordância quanta ao conteúdo da deliberação em causa.

Doze) As reuniões da assembleia geral ordinária serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretario executivo, eleitos trienalmente pela assembleia geral, e os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Treze) A assembleia geral determinará as regras de participação nas suas reuniões para os accionistas titulares das series C e D.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações da assembleia geral

Dependem da deliberação dos sócios para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de acções e obrigações próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de acções, bem como o exercício de direito de preferencia na transmissão de quotas entre vivos;
- e) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- f) A remuneração dos administradores da sociedade;
- g) A designação e destituição dos membros do conselho de auditoria ou de fiscal único externo caso venha ser deliberada a sua constituição;
- h) O relatório e o parecer do conselho de auditoria ou do fiscal único externo, caso venha ser deliberado a sua constituição;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração dos resultados;
- j) Ractificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e pro ostos pela administração da sociedade;
- k) A afectação dos resultados e a distribuição dos dividendos;

- l) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade;
- n) O aumento do capital social;
- o) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada é representada por um conselho de administração composto por um número mínimo de dois e máximo de cinco membros, nomeados em assembleia geral, um dos quais exercerá as funções de presidente e um é de vice-presidente, e um é de secretário/a executivo/a.

Dois) A maioria dos seus membros sempre é designada pelos accionistas titulares das acções da série A.

Três) A duração do mandato dos membros do conselho de administração será definida pela assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral tem poder de estabelecer ou alterar sempre que achar necessário poderes e limites da gestão do conselho de administração.

Cinco) O conselho de administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo seu vice-presidente, ou pelo conselho geral, também, pela maioria simples dos membros do conselho de administração com antecedência mínima de quinze dias por qualquer meio escrito, com aviso de recepção, enviado para todos os respectivos membros com a indicação da ordem de trabalhos, a data, hora e local onde se deve reunir.

Seis) Exceptuam-se do número anterior as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os membros caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Sete) Os membros do conselho de administração poderão se fazer representar nas reuniões do conselho de administração por qualquer outro membro mediante comunicação escrita entregue ao presidente do conselho de administração até ao início da respectiva reunião.

Oito) Para que o conselho de administração possa reunir ou deliberar validamente será necessário que se encontrem presentes ou devidamente representados mais de metade dos seus actuais membros.

Nove) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes ou devidamente representados cabendo ao presidente e ao vice-presidente do conselho de administração em caso de empate, o voto de qualidade.

Dez) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro de actas próprio, devendo identificar os membros presentes e representados as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os membros presentes.

Onze) Para o conselho de administração deliberar é obrigatória a presença de todos os seus actuais membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do conselho de administração

Um) O conselho de administração terá todos os poderes para administrar os negócios da sociedade, excepto aqueles poderes de competência que a lei e os estatutos atribuem em exclusivo, à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticara todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores externos da sociedade;
- e) Desenvolver estudos sobre melhores estratégias de divulgação da legislação sobre gestão de recursos naturais;
- f) Dedicar o processo de planeamento estratégico e dinamizar a sua concretização de forma coordenada e integrada;
- g) Elaborar propostas de projectos e estabelecer contratos com potenciais parceiros;
- h) Conduzir estratégias para angariação de fundos;
- i) Elaborar o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- j) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- k) Designar um director-geral da sociedade, para as actividades correntes da sociedade, bem como determinar as respectivas funções;
- l) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato;
- m) Estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores;
- n) Organizar as contas para auditoria que devem ser submetidas a assembleia geral e apresentar ao conselho de auditoria os documentos a que legalmente estejam obrigados;
- o) Constituir ou concorrer para a evolução de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas sociedades constituídas

ou a constituir, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos;

- p) Aos membros do conselho de administração e seus mandatários é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes;
- q) No caso das exportações ou vendas regulares dos produtos da actividade da sociedade elaborar e submeter ao conselho geral, trimestralmente, o relatório, contas e a proposta de distribuição de resultados;
- r) Preparar e submeter a aprovação da assembleia geral, normas e regulamentos para o funcionamento da sociedade;
- s) Apresentar o relatório das actividades, balanço e contas de gestão anuais a assembleia geral;
- t) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;
- u) Negociar e contratar qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que entender por conveniente;
- v) Deliberar e gerir quer o investimento directo quer todas participações financeiras e sociais que a sociedade seja ou venha ser detentora directa ou indirectamente;
- w) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho de auditoria

Um) O conselho de auditoria, é o órgão de verificação das actividades e procedimentos da sociedade.

Dois) Auditoria será feita nos termos da lei, quando os interesses da sociedade a aconselhem ou os estatutos assim o requeiram.

Três) O conselho de auditoria reúne-se sempre que necessário mediante a decisão da assembleia geral.

Quatro) Por regra, as reuniões terão lugar na sede social.

Cinco) O conselho de auditoria é constituído por oficiais de auditoria licenciados para o efeito, de duas personalidades, a serem indicadas local mente sendo, um pelo presidente do conselho geral e outro pelo vice-presidente do conselho geral.

Seis) As actas das reuniões do conselho de auditoria devem ser sempre lavradas e constar no seu livro próprio e levadas ao conhecimento do conselho de administração e conselho geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do conselho de auditoria

Compete ao conselho de auditoria:

Examinar actividades económicas em conformidade com os planos; Analisar os relatórios de actividades do conselho de administração bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da sociedade para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação do conselho geral; Examinar a escrituração dos documentos produzidos pelo conselho de administração sempre que for necessário; Verificar e fiscalizar regularmente a conservação e a utilização do património da sociedade; Apresentar os relatórios de prestação de contas do seu trabalho ao conselho geral e nas sessões da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O património da sociedade será constituído por:

- a) Capital social;
- b) Acções adquiridas;
- c) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos para o funcionamento;
- d) Receitas de quaisquer iniciativas comerciais lucrativas;
- e) Subsídios, donativos, heranças legadas, subvenções ou doações de entidades públicas e privadas;
- f) Instalações compradas ou construídas provenientes dos seus bens próprios;
- g) Concessões e licenças;
- h) A sociedade goza de plena autonomia financeira, que para prossecução dos seus fins ela pode;

- i) Adquirir, alienar ou onerar qualquer título de bens móveis ou imóveis;
- j) Aceitar quaisquer doações, herança sem prejuízo do objecto da sociedade;
- k) Construir empréstimo, prestar garantia no âmbito de valorização do seu património;
- l) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho geral sempre autenticada com selo branco da sociedade;
- b) Pela assinatura conjunta do presidente e do vice-presidente do conselho de administração autenticada com carimbo da sociedade, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pela assembleia geral;
- c) Pela assinatura de mandatário constituído com poderes para certo ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Remunerações dos membros dos órgãos sociais

Um) O conselho geral designará entre os seus membros uma comissão de vencimentos com poderes de fixar as remunerações e regalias de todos os membros dos órgãos sociais bem como as condições do seu pagamento.

Dois) A admissão, demissão, promoção e fixação de salários e honorários dos restantes colaboradores da sociedade e da competência do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Duração do exercício social e aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balance e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, terão que ser submetidos à aprovação da assembleia geral, juntamente com o relatório do conselho de auditoria ou de auditores externos até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de feitas provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais se assim for deliberado;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada conforme for deliberado pela
- d) Assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Restrições ao conselho de administração

Um) As deliberações do conselho de administração só são válidas se estiverem em conformidade com estabelecido nos presentes estatutos e nas deliberações da assembleia geral.

Dois) Ao conselho de administração ou a qualquer dos seus membros esta vedado, em nome da sociedade, empenhar, hipotecar, doar, alienar, de garantia ou sob qualquer forma onerar o património da sociedade, sem o expresso consentimento do conselho geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade, morte e interdição

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão também pelas disposições da lei aplicável e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Três) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designar a os liquidatários e determinara a forma de liquidação assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se outro modo for deliberado em assembleia geral,

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos accionistas titulares das acções das series A e B os seus direitos continuarão com

os seus herdeiros ou legítimos representantes do falecido, enquanto as acções das séries acima referidas se mantiver indivisas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Para o primeiro mandato, são nomeados os seguintes membros para mesa da assembleia geral:

Presidente - Adriano Fernandes Sumbana;
Vice-presidente - Alexei Skrinnik;
Secretário/a executivo/a - Olga Schefler,
e para os membros do conselho geral:
Presidente- Alexei Skrinnik;
Vice-presidente – Adriano Fernandes Sumbana.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Omissões

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regularizados por deliberação da assembleia geral, e na impossibilidade aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Hadiya Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101656357, uma entidade denominada Hadiya Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zainul Abedin Momade Amin Latif, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008452S, emitido a 28 de Janeiro de 2020, pela DIC de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hadiya Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Urbanização, Avenida Acordos de Lusaka, n.º 71, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou for a do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data de celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- Comércio de veículos automóveis, peças e acessórios com importação e exportação;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT, correspondente a única quota, pertencente ao sócio Zainul Abedin Momade Amin Latif equivalente a 100% do capital social

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua responsabilidade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Zainul Abedin Momade Amin Latif, que desde já fica nomeado administrados com dispensa de caução. A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Impala Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e dois, da assembleia geral extraordinária, da sociedade Impala Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100155664, o sócio Abdul Carimo Cassamo Bică, decidiu ceder na totalidade a sua quota com valor

nominal de quatro mil oitocentos e cinquenta mil meticais, a favor do sócio Nuno Miguel Silva Garcia Morgado Pereira, que unifica a sua quota primitiva, e por sua vez o sócio Abdul Carimo Cassamo Bică, aparta-se da sociedade.

Que em virtude deste acto, procedeu-se a alteração do artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro é de 123.700,00MT (cento e vinte e três mil setecentos meticais), dividido em três quotas desiguais, a saber:

- Uma, no valor nominal de 48.445,50MT (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco meticais e cinquenta centavos), correspondente a 39,2 % (trinta e nove vírgula dois por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Justino José Morgado Pereira;
- Outra, no valor nominal de 61.647,00MT (sessenta e um mil seiscentos e quarenta e sete meticais), correspondente a 49,8% (quarenta e nove vírgula oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ergogeste, Gestão de Projectos, Limitada;
- Outra, no valor nominal de 13.607,50MT (treze mil, seiscentos e sete meticais e cinquenta centavos, correspondente a 11% (onze por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nuno Miguel Silva Garcia Morgado Pereira.

Que em tudo não alterado continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Maputo, 5 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

JC-Joint Construções, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Junho de dois mil vinte e três, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas cento e duas do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos setenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no

referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada JC-Joint Construções, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, e sede)

JC- Joint Construções, S.A., é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis, a sociedade tem a sua sede em Matutuine, rua do metical, Machanfane, nesta cidade de Maputo, e poderá transferir a sede para qualquer local do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: Construção civil e obras públicas, estudos de engenharia, execução de obras nas áreas de construção civil (edifícios, estradas, pontes e barragens; execução de obras de engenharia civil e industrial; desenho, execução e prestação de serviços na área de arquitetura; venda de material de construção; venda e aluguer de material de construção, máquinas, tractores, camiões, betoneiras, carregadoras, niveladoras, e outro tipo de material e equipamento ligado a área de construção civil; importação e exportação de materiais de construção, máquinas e equipamentos de construção civil, e outras actividades ligadas a área de construção civil; representação comercial de marcas, produtos e patentes ligadas a área de construção civil e industrial, a sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro sector de actividades, desde que não seja proibido por lei. A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir. Compra, venda e intermediação de imóveis, gestão de imóveis próprios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de um milhão de meticais, representado por cem mil acções, de valor nominal de dez mil meticais, cada uma. As acções são nominativas, podendo ser ao portador, uma vez paga integralmente o respectivo valor nominal. Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados pelo administrador delegado com poderes para o efeito, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancelas ou meios tipográficos de impressão, a titularidade das acções constará do livro

de registo de acções existentes na sociedade. As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representados por títulos de uma, dez, cem ou mais acções.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração. Nos aumentos de capital os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuírem. Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiser subscrever a importância que lhe couber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser exigidas prestações suplementares aos accionistas.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

As acções poderão ser ordinárias ou privilegiadas, serão privilegiadas as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções carece de deliberação da Assembleia Geral. Será nula a transmissão de acções da sociedade a favor de entidades que desenvolvam actividades concorrentes às prosseguidas pela sociedade ou seus accionistas. A transmissão de acções apenas produzirá efeitos para com a sociedade se devidamente averbada e a partir da data do averbamento. Quando uma acção seja objecto de propriedade, os co-proprietários deverão designar de entre si um representante para o exercício dos direitos e obrigações que lhe correspondem. As despesas de transmissão das acções, bem como de conversão ou substituição dos respectivos títulos, são da responsabilidade dos interessados.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Mediante deliberação social e parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade pode adquirir acções e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, não conferindo tais acções direito à voto e nem a recepção de dividendos.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela assembleia geral. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações próprias)

Por deliberação do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração e Director Executivo)

A administração da sociedade poderá ser exercida através de um Administrador Delegado, ou por um Conselho de Administração constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Director executivo)

A gestão diária da sociedade será exercida por um director executivo a ser nomeado pelo Administrador Delegado ou pelo Conselho de Administração. O Administrador Delegado ou Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao Director Executivo, bem como as garantias a prestar por este. O Director Executivo poderá ser nomeado de entre pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos seus actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros, qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigidos ao presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez, nenhum

administrador poderá representar no conselho mais do que um membro, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assinaturas)

A sociedade fica obrigada: Pela assinatura do Administrador Delegado ou pela assinatura de um dos Administradores e do Director Executivo; pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará entre eles o respectivo presidente, ou por um Fiscal Único. Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos por lei. A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade independentemente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então à eleições deste.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Sendo escolhido para a mesa da Assembleia Geral, para o Conselho de Administração ou para o conselho fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo que designar por carta registada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, a pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; quanto ao conselho fiscal observar-se-ão as disposições aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil: O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral. Os lucros apurados em

cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação: Constituição ou reforço de fundo de reserva legal nos termos da lei; O remanescente será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos. Salvo disposição em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo centésimo trigésimo primeiro do Código Comercial, serão liquidados os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, ale das atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo do artigo centésimo trigésimo quarto daquele código, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo. O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância di disposto na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o omissio observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Na primeira assembléia geral que se realizar após a constituição da sociedade, convocada por um dos accionistas fundadores, serão eleitos os órgãos sociais.

Está conforme.

Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Kambeny Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois, de doze de Abril de dois mil e vinte e três, da assembleia geral extraordinária da sociedade Kambeny Comercial, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regulada ao abrigo do direito moçambicano, com sede na rua de Dar-Es-Salaam, n.º 334, na cidade de Maputo com o capital social de 458.100.000MT (quatrocentos e cinquenta e oito milhões e cem mil meticaís) registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob

o n.º 100042770, titular do NUIT 400191719, foi deliberada a alteração dos estatutos da sociedade e a sua republicação, na íntegra, conforme o que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de Kambeny Comercial, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, bem como ser a sede transferida para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Distribuição e comercialização de material e equipamento de escritório;
- Comercialização de material de telecomunicações e seus acessórios;
- Fumigação e limpezas de instalações industriais;
- Comercialização de material de construção e agrícola;
- A formação e treinamento do pessoal;
- Comércio a retalho e a grosso com importação e exportação;
- Distribuição e comercialização de plantas pesticidas e insumos agrícolas;
- Agenciamento, representação, comissões e consignações de tratos de telefones;
- Comercialização de recargas de telefone incluindo as eletrónicas;
- Consultas diversas;
- Participações empresariais;
- Agenciamento e distribuição de recursos para investimentos e a promoção desenvolvimento e gestão de projectos de investimentos;
- Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras actividades, já constituídas ou a constituir;
- Desenvolvimento a prestação de serviços de aconselhamento e consultoria principalmente nas áreas económicas, financeiras, de mercado e gestão de negócios;
- Representação de marcas e patente;

- p) Promoção e gestão de investimento, estudo e análise de projectos, compra e venda, administração e gestão de participações sociais;
- q) Promoção e capacitação de investimento para a realização de empreendimentos industriais, agrícolas, exploração mineira e florestal; e
- r) Material médico-cirúrgico.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 458.100.000,00MT (quatrocentos cinquenta e oito milhões e cem mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 457.999.000,00MT (quatrocentos cinquenta e sete milhões e novecentos noventa e nove mil meticais), correspondente a 99,56% (noventa e nove vírgula cinquenta e seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernando Jorge Castanheira Bilale;
- b) Uma quota com o valor nominal de 101.000,00MT (cento e um mil meticais), correspondente a 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento) do capital social, pertencente à sócia KBC Health, Limitada, (sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o NUEL 100447754).

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas no contrato de suprimento, após prévia deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócio)

Um) A sociedade, em consequência da exclusão ou exoneração de sócio nos termos previstos neste artigo, encontrando-se integralmente liberadas as quotas, amortizá-las nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

Dois) Para além dos casos previstos na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando, deliberada e/ ou intencionalmente, viole as normas constantes do presente estatuto;
- b) Quando o seu comportamento dentro da sociedade ou fora dela, perturbe gravemente o funcionamento da sociedade, a boa imagem desta perante o mercado ou seus clientes, ao ponto de lhe haver causado ou poder vir causar prejuízo;
- c) Quando não participe e não mostra interesse pela vida da sociedade;
- d) Em caso de declaração de falência ou de insolvência, sendo pessoa singular ou colectiva, respectivamente;
- e) Quando a sua quota seja objecto de arrolamento, arresto, penhora ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeitos equivalente;
- f) O sócio pode ainda ser excluído da sociedade por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade após prévia deliberação, quando o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade lhe tenha causado ou possa causar prejuízos significativos.

Três) Encontrando-se a sua quota integralmente realizada, o sócio pode exonerar-se da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos sócios;
- b) Quando os sócios deliberem contra o seu voto: um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente por terceiros e a transferência da sede da sociedade para fora do país.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação dos sócios)

Um) As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral, salvo dispensa desta nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) As decisões serão tomadas por maioria simples à excepção das que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por cinco membros, dos quais um será o presidente, um administrador delegado, e três administradores de pelouros.

Dois) O conselho de administração poderá delegar os poderes de gestão da sociedade a um ou mais administradores, para em nome desta praticar determinados actos, relacionados e limitados ao escopo das suas competências.

Três) O conselho de administração pode nomear mandatário para a prática de determinados actos ou categoria de actos, devendo fazê-lo por meio de procuração ou documento particular assinado pelos membros do conselho.

Quatro) Os membros do conselho de administração tem direito à remuneração aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências dos administradores)

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral, nomeadamente e não somente:

- a) Representar a empresa nos actos e contratos;
- b) Movimentar as contas bancárias da sociedade;
- c) Nomear, exonerar os directores, gerentes, assessores ou coordenadores;
- d) Contrair empréstimos bancários em nome da sociedade;
- e) Adquirir e de certa forma alienar bens da sociedade, desde que com consentimento dos sócios, dado em assembleia geral.

Dois) Os administradores podem delegar poderes, bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores.
- b) Pela assinatura de um administrador, quando esteja no exercício de poderes validamente delegados.
- c) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e um mandatário, nos termos que foram definidos no conselho de administração.
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Em caso de delegação de poderes do conselho de administração a determinados administradores, para todos os efeitos legais, a sociedade apenas fica vinculada aos actos que por estes administradores forem praticados no exercício dos poderes delegados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Destino das quotas por morte, interdição ou inabilitação do seu titular)

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se verificado qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, um dos administradores, expressamente nomeado para o efeito pela assembleia geral passa a exercer as funções de liquidatário.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

KGK Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cessão de quotas do dia vinte e nove do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e três, a sociedade comercial KGK Mozambique, Limitada, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), deliberaram sobre a transmissão da quota da sócia Futurium, S.A., a favor de André Jano Moisés Dauane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401460F, emitido a 26 de Março de 2010, da sociedade por quotas e procederam com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente, o Artigo 4 referente ao capital social e quotas, que passou a ter a redacção seguinte:

ARTIGO QUATRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido e representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 122.500,00MT (cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondentes a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente a sócia Calibrate Trading DMCC, entidade constituída de acordo com as leis de Dubai;
- b) Uma quota no valor nominal de 77.500,00MT (setenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 31% (trinta e um por cento) do capital da sociedade, pertencente ao cidadão nacional Jorge Zacarias Daúde;
- c) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao cidadão nacional André Jano Moisés Dauane.

2 e 3. (permanece inalterado).

Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Kuyaka Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101908178, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kuyaka Engenharia & Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Ruben Cossa, casado de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102762046N, emitido a 13 de Dezembro de 2018, pela direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 1 casa n.º 37 distrito municipal n.º 3 Maxaquene cidade de Maputo Lipanga Consultores e Serviços, Limitada, representada pelo seu administrador o senhor Ruben Cossa casado de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102762046N, emitido a 13 de Dezembro de 2018, pela direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão 1 casa n.º 37 distrito municipal n.º 3 Maxaquene cidade de Maputo, Esperanca Ruben Cossa, menor, representado neste acto pelo seu pai o senhor Ruben Cossa de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110306891465N, emitido a 30 de Agosto de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo; Gael Anselmo Cossa, menor, representado neste acto pelo seu pai o senhor Ruben Cossa de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110308868510Q, emitido a 8 de Fevereiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kuyaka Engenharia & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Kuyaka Engenharia & Serviços, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada tem a sua sede estabelecida na Avenida Josina Machel bairro Central, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenhar projectos de arquitectura, construção civil, mineração e ambiente;
- b) Realizar obras de públicas e de construção civil e captação de águas;
- c) Realizar estudos técnicos e sociais nas áreas do ambiente e captação de águas incluindo estudos hidrogeológicos e pesquisas geofísicas;
- d) Promover actividades de participação e educação Comunitária (PEC) e educação para saúde (EPS) nas comunidades;
- e) Realizar estudos de avaliação de projectos nas áreas ambiente, HIV/SIDA;
- f) Abastecimento de água de desenvolvimento sócio-económico; fiscalização de obras públicas, construção civil e captação de águas;
- g) Desenhar, representar e comercializar produtos e serviços informáticos;
- h) Realizar estudos nas áreas de tecnologias de informação;
- i) Prestar serviços de contabilidade e auditoria;
- j) Prestar serviços educacionais e de saúde desde que tenha para tal necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00 MT (dois mil metcais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil metcais) equivalente a 40% quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Ruben Cossa;
- b) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil metcais) equivalente a 30% trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Lipanga Consultores e Serviços, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil metcais) equivalente a 20% vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Gael Anselmo Cossa;

- d) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil metcais) equivalente a 10% dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Esperança Rúben Cossa, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do senhor Ruben Cossa que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador não está autorizado a contratar nenhuma obrigação estranha ao objecto social, nem prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da sociedade, sendo que o administrador que infringir esta proibição é responsável pelo compromisso contraído em seu nome particular.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura do administrador.

Nampula, 16 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**KV Holding, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003528, uma entidade denominada KV Holding, Limitada, entre:

Momade Kayum Bachir, solteiro, maior, gestor de empresas, residente no bairro Polana Cimento, casa n.º 786, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069934S, emitido em Maputo a 8 de Abril de 2022; e

Valy Momade Bachir, casado, gestor de empresas, residente no bairro Polana Cimento, casa n.º 786, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069958P, emitido em Maputo a 5 de Julho de 2021.

Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que agirá sob a denominação social de Empresa: KV Holding, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede da sociedade

A sociedade adopta a denominação social KV Holding, Limitada, e têm a sua sede social na rua Ngungunhana, n.º 85, 6.º andar, bairro Central- Baixa da cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar, manter ou extinguir filiais, lojas, depósitos e escritórios dentro e fora do território nacional, a critério dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de vários produtos da CAE;
- b) Agenciamento, turismo, *marketing* e serviços afins;
- c) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, acessoria e publicidade.

Dois) A sociedade têm por objecto principal o exercício da actividade comercial.

- a) Comércio á grosso, com importação.
- b) Soluções informáticas;
- c) Papelaria e serigrafia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais) que correspondem a duas quotas iguais, pertencendo a primeira ao sócio Momade Kayum Bachir, no valor de: 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), correspondente a uma quota de cinquenta por cento, a segunda: ao sócio: Valy Momade Bachir no valor de: 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), correspondente a uma quota de cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, estedecidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência e administração da sociedade passará a ser exercida exclusivamente pelos sócios da sociedade.

- a) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um procurador a constituir pela assembleia geral, com poderes gerais ou especiais;
- b) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de gerência cuja a composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

Dois) Para a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral da sociedade

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinados a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios da sociedade na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar

na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo respectivo Decreto e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mafambane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101731529, uma entidade denominada Mafambane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inocência Fernando Nhabai, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200572287S, emitido a 22 de Março de 2017, residente no bairro de Boquisso, quarteirão n.º 5, casa n.º 7.

Constitui, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mafambane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Polana Caniço A, quarteirão n.º 20, casa n.º 586, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objectivos:

- a) Limpeza e remoção dos RSU;
- b) Limpeza nos edifícios;
- c) Prestação de serviços afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente à 100%, pertencente à sócia única Inocência Fernando Nhabai.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, são da responsabilidade da sócia única Inocência Fernando Nhabai, bastando a sua assinatura para obrigá-la em todos os seus actos e contratos sociais.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mega Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2023, foi matriculada sob NUEL 105003521, uma entidade denominada Mega Distribuidores, Limitada, entre: Momade Kayum Bachir, solteiro, maior, gestor de empresas, residente no bairro Polana Cimento, casa n.º 786, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069934S, emitido em Maputo a 8 de Abril de 2022, e Valy Momade Bachir, casado, gestor de empresas, residente no bairro Polana Cimento, casa n.º 786, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069958P, emitido em Maputo, a 5 de Julho de 2021.

Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que agirá sob a denominação social de Empresa: Mega Distribuidores, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede da sociedade

A sociedade adopta a denominação social Mega Distribuidores, Limitada, e tem a sua sede social na rua Ngungunhana, n.º 85, rés-do-chão, bairro Central, Baixa da cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar, manter ou extinguir filiais, lojas, depósitos e escritórios dentro e fora do território nacional, a critério dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de vários produtos da CAE;
- b) Agenciamento, turismo, *marketing* e serviços afins;
- c) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, acessoria e publicidade.

Dois) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade comercial:

- a) Comércio a grosso, com importação;
- b) Soluções informáticas;
- c) Papelaria e serigrafia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de: 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) que correspondem a duas quotas iguais, pertencendo a primeira ao sócio Momade Kayum Bachir, no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a uma quota de cinquenta por cento, a Segunda: ao sócio: Valy Momade Bachir no valor de: 500.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota de cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência e administração da sociedade passará a ser exercida exclusivamente pelos sócios da sociedade.

- a) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um Procurador a constituir pela assembleia geral, com poderes gerais ou especiais;

b) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de gerência cuja a composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

Dois) Para a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral da sociedade

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinados a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios da sociedade na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo respectivo Decreto e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2013. — O Técnico, *Ilegível*.

MID Group-Maputo Investment Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral, datada de vinte cinco de Maio de dois mil e vinte e três da sociedade MID Group-Maputo Investment Development, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número um, zero, cinco, zero, zero, quatro, dois, dois, se procedeu a cessão total de quotas do sócio Ali Mohamad Yahfoufi para Robin Alifred Yaghi, e a consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância, com o disposto acima, o artigo quinto passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de um milhão de meticaís e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Hussein Yahfoufi;
- b) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Robin Alifred Yaghi.

Maputo, 6 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Star Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004050, uma entidade denominada Mozambique Star Logística e Serviços, Limitada, entre:

Ahmad Chalha, casado, filho de Mohamad Hussein Chalha e de Najah Al Toufeily, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105520131C, emitido no dia 3 de Março de 2021, válido até o dia 2 de Maio de 2026, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 4448; e

Walid Chalha, casado, filho de Mohamad e de Najah, titular do Passaporte n.º LR2453486, emitido no dia 13 de Dezembro de 2021, válido até o dia 12 de Dezembro de 2030, e do visto de Trabalho n.º AB3359630, emitido no dia 10 de Abril de 2023, válido até o dia 31 de Março de 2024, residente na cidade de Maputo, bairro Costa de Sol, Condomínio Triunfo, casa n.º 24.

As partes acima identificadas têm, por si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Star Logística e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e filiais)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, Prédio Jat I, 5º andar, podendo abrir filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços diversos, importação, venda e fornecimento de equipamentos, assim como mobílias, tendas, lonas, cortinas e de outros utensílios a fins.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), corresponde a duas quotas dividido da seguinte forma:

a) Uma quota de trezentos e cinquenta mil meticais para o sócio Ahmad Chalha, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Uma quota de trezentos e cinquenta mil meticais para o sócio Walid Chalha, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade civil)

Um) Só o património social responde para com os credores pelas dívidas da sociedade.

Dois) A sociedade está obrigada a contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da sua actividade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite a deliberar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A sociedade é administrada e representada por um gerente a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados a prestação de caução.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas para quem não é sócio carece de consentimento da sociedade, gozando esta de prioridade na aquisição da quota em causa.

CAPÍTULO IV

Dos direitos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito dos sócios)

Os sócios têm entre outros os direitos estabelecidos no Código Comercial e demais leis em vigor aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Tudo o que for omissio nos presentes estatutos será regulado e resolvido em conformidade com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Mutupa Consultoria & Serviços, S.U., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003993, uma entidade denominada Mutupa Consultoria & Serviços, S.U., Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lígia Jaime Mutemba Mondlane, casada com Albino Joaquim Rodrigues Mondlane, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto-Gaza, residente na rua J casa n.º 17, rés-do-chão, bairro da Coop, na cidade de

Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100889609B, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, no dia 15 de Fevereiro de 2019 e válido até dia 15 de Fevereiro de 2024.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mutupa Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na rua do Monte Tumbine, n.º 92, bairro da Malhangalene.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir na abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Criação de capacidades, análise de políticas, pesquisas quantitativas e qualitativas;
- Assistência técnica, desenho de projectos, e monitoria nas seguintes áreas: sociais, agricultura, segurança alimentar e nutricional, género, juventude e desenvolvimento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a uma quota da sócia única Lígia Jaime Mutemba Mondlane e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Lígia Jaime Mutemba Mondlane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 202. — O Técnico,
Ilegível.

Nanuk Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001535, uma entidade denominada, Nanuk Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dominique Récio dos Santos, NUIT – 102.534.311, consultora, solteira, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Friederich Engels, n.º 11, 3.º andar central, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100466192 B, emitido na cidade de Maputo, em 2 de Dezembro de 2020 e válido até 1 de Dezembro de 2025, pelo presente documento particular constitui a sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, sob a firma Nanuk – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes deste contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada adopta a firma, Nanuk – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Friedrich Engels, n.º 11, 3.º andar central, Bairro Polana Cimento A,

na cidade de Maputo, distrito urbano de Kampfumo, província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser livremente deslocada para outra localidade dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender conveniente, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão nas áreas do meio ambiente, biodiversidade e recursos naturais.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), e é representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única, Dominique Récio dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de quem vier a ser nomeado administrador pela sócia única.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) A sócia única fica, desde já, nomeada administradora da sociedade, com dispensa de prestação de caução.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pela sócia única, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas, pessoalmente, pela sócia única, sendo por ela lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Tércio,
Illegível.



Nexta Vida Entertainment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100843528, uma entidade denominada Nexta Vida Entertainment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joana Odete Sebastião Minez Sine, solteira, maior, moçambicana, residente no bairro Central C, avenida Josina Machel, n.º 356, sétimo andar, província de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100277385B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 8 de Dezembro de 2020.

Pelo presente contrato particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nexta Vida Entertainment – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central C, avenida Josina Machel, n.º 356, sétimo andar, província de Maputo, podendo abrir filial, delegações e outras formas de representação no território nacional e/ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas de publicidade, *marketing*, *catering*, criação e manutenção de *websites*, base de dados e sistemas, produção e cobertura audiovisual de eventos, sessões fotográficas, agenciamento de artistas e modelos, consultorias e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota pertencente à sócia única, Joana Odete Sebastião Minez Sine.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a única sócia assim o decida.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela única sócia Joana Odete Sebastião Minez Sine, que desde então fica nomeada administradora da sociedade, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A administradora pode delegar os seus poderes em pessoas ligadas ou não à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura da administradora para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Quatro) A administradora é vinculada por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa caso existam.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

OR Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101863603, uma entidade denominada OR Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, passando a ser regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação de OR Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quota unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Sommerschild, avenida Lucas Elias Kumato, n.º 196.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Quatro) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de consultoria na área de petróleo e gás e outras áreas multidisciplinares;
- Gestão de recursos financeiros e capitais em outras sociedades e empresas, bem como a gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais.

Dois) Por deliberação do sócio único e respeitados os condicionaisismos legais, a sociedade pode ainda exercer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Ovídio José Sarmiento Rodolf.

CAPÍTULO III

Da administração e casos omissos

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio único, Ovídio José Sarmiento Rodolfo, desde já nomeado administrador único.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo o que fica omissos será regulado pelo Código Comercial e restante legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Panificadora Esmael – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101953890, uma entidade denominada Panificadora Esmael – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Esmael Ibrahim Abdul Karim Azam, de 50 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibabava, residente em Maputo, bairro Malanga, rua Major Couto, n.º 33/205, rés-do-chão, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100137726M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, 25 de Julho de 2014.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Panificadora Esmael – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas por sociedade, constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Maxaquene, n.º 15-14, rés-do-chão, avenida Milagre Mabote, Maputo cidade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde o achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: panificação e pastelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única, detida pelo senhor Esmael Ibrahim Abdul Karim Azam.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, podendo, porém, o sócio único conceder suplementos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, sujeito a parecer de um auditor independente, sobre a forma de relatório, declarado os eventuais interesses e benefícios que daí advenham à sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir qualquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e adição de um novo sócio na sociedade estão sujeitas às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões de sócio único)

As decisões sobre a matéria que por lei são reservadas e a deliberação dos sócios serão tomadas pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquelas assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem ao sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de sócio único.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nesses estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Pivo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de 5 de Julho de 2019, foi constituída uma sociedade de nome Pivo, Limitada, sociedade comercial por quotas, com o NUEL 101175987.

Vasco Novidade Siteo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100453861P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Edson Artur Siteo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100570822Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

A 5 de Julho de 2019, constituíram uma sociedade comercial por quotas, com o NUEL 101175987, que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede sociedade unipessoal)

Um) A sociedade adopta a denominação Pivo, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial, tendo a sua sede em Maputo, cidade de Maputo, Rua do Parque, Sommerschild 1, n.º 19, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade deslocar a sede social para qualquer parte do país, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades que se seguem, bem como a prestação de quaisquer serviços conexos, nomeadamente:

- Agentes do comércio por grosso de matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados;
- Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
- Agentes do comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico;
- Comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios;
- Comércio por grosso de calçado;

- Comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;
- Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- Comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e encontra-se dividido da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco Novidade Siteo; e
- Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Artur Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A Pivo, Limitada é dirigida pelo administrador Vasco Novidade Siteo, nomeado pela assembleia geral.

Dois) O mandato do administrador será de um ano reelegível uma ou mais vezes.

Três) Se o administrador ficar definitivamente impedido de participar e/ou excercer as funções por imperativos legais ou pessoais, caberá à assembleia geral designar um administrador interino que exerça o cargo até à primeira reunião ordinária da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 19 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Protea Furnishers Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa da assembleia geral da sociedade Protea Furnishers Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um, zero, cinco, zero, zero, quatro, um, oito, três, se procedeu à cessão de quotas da sócia FF & G Furnishers (Pty), Limited a favor da sociedade Manica PTY (LTD), e a consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância do disposto acima, o artigo quarto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuído do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e sete milhões, trezentos e doze mil meticais, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Manica (PTY) Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta e sete mil quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Protea Furnishers Moçambique, Limitada.

Maputo, 6 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Satar Computer & Filhos, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição de alteração da sociedade com a denominação Satar Computer & Filhos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, Bairro da Liberdade, avenida Josina Machel, casa n.º 110, província da Zambézia, matriculada na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob o NUEL 100109298, publicada na III Série, n.º 2, de 13 de Janeiro de 2010:

ADENDA

Por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 2/2010, III Série, do dia 13 de Janeiro de 2010, no artigo quinto do capital social, onde lê «quota de 1.500,00MT, correspondente a 5% do capital social» deve ler-se «quota de 2.500,00MT, correspondente a 5% do capital social», passando à nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de oitenta e cinco por cento, correspondente a quarenta dois mil e quinhentos meticais, pertencente a Jamilo Abdul Satar, titular de Bilhete de Identidade n.º 040107099677P, NUIT 300214827;
- b) Uma quota de cinco por cento, correspondente a dois mil e quinhentos meticais, pertencente a Lara Jamila Abdul Satar, titular de Bilhete de Identidade n.º 040101249750I, NUIT 108333596;
- c) Uma quota de cinco por cento, correspondente a dois mil e quinhentos meticais, pertencente a Suneide Jamilo Abdul Satar, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100566305B, NUIT 108333774; e
- d) Uma quota cinco por cento, correspondente a dois mil e quinhentos meticais, pertencente a Tasmini Sumeila Jamilo Abdul Satar, titular de Bilhete de Identidade n.º 040106235366F, NUIT 172142745.

Quelimane, 18 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Seca Consultória e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL o 101567923, uma entidade denominada Seca Consultória e Serviços –

Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma, duração e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Seca Consultória e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, avenida Emília Daússe, n.º 2299, sexto andar, flat 1, cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado. A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá deslocar a sua sede para qualquer parte do país bem como criar e encerrar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social planeamento operacional, elaboração de planos de negócios, marketing e comunicação, logística, transporte, serviço de redes de informática, qualidade e sustentabilidade, implementação de indicadores de desempenho e planos, educação e formação orientada para empresas e grupos, formação orientada em gestão e projectos, contabilidade e administração organizacional, formação em pacotes estatísticos SPSS, STATA e/ou EPINFO, CS Pro, venda e compra de serviços e produtos, *procurement*, logística e transportes, fornecimento de equipamentos e diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente à única quota, pertencente ao senhor Sérgio Adolfo Raposo Caetano.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único e maioritário Sérgio Adolfo Raposo Caetano.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 15 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SKK Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101953882, uma entidade denominada SKK Multiservice, Limitada.

Paulo Machaque Migigo Nalyambipano, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de passaporte n.º AB1026063, emitido a 9 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Contitui uma sociedade de prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SKK Multiservice, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Sommerschild, prédio 418, segundo andar, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda e montagem de cercas para vedação de terrenos;
- b) Venda e montagem de cercas elétricas;
- c) Gestão e *marketing*;
- d) Logística;
- e) Segurança física;
- f) Pintura;
- g) Informatica e compliance (conformidade);
- h) *Rent-a-car*;
- i) Transporte escolar executivo;
- j) Motoristas;
- k) Limpeza;
- l) *Procurement*;
- m) Venda e montagem de câmaras de vigilância;
- n) *Bottle store*;
- o) *Take away* e outras actividades comerciais permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com a actividade da área de comércio no geral, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à única quota, subscrita pelo sócio da sociedade Paulo Machaque Migigo Nalyambipano.

Dois) Deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Caso os sócios não exerçam esse direito de preferência, esse direito caberá à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade e assembleia geral)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Paulo Machaque Migigo Nalyambipano, administrador da sociedade.

Dois) O administrador está isento de prestar caução.

Três) O administrador exerce o seu cargo por um tempo indeterminado, mantendo-se no referido até que a este renuncie.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e os primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Tartaruga Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte e sete de Março de dois mil e vinte e três, da sociedade comercial Tartaruga Investments, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100045761, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim 100% do capital social, se deliberou por unanimidade sobre a conversão de acções ao portador em acções nominativas e na criação de uma outra classe de acções, cuja emissão será pelo valor superior ao seu valor nominal.

Em consequência da operação supra verificada, fica assim alterado o artigo sétimo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão sempre nominativas.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Quatro) As acções emitidas pelo valor nominal fixado no artigo quinto supra têm a designação de acções da classe A.

Cinco) Poderão ser emitidas acções por valor superior ao seu valor nominal, cujo montante será de quarenta e dois mil meticais por cada acção e constituirão as acções da classe B.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 31 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Tiger Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003530, uma entidade denominada Tiger Distribuidores, Limitada.

Momade Kayum Bachir, solteiro, maior, gestor de empresas, residente no bairro Polana Cimento, casa n.º 786, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100069934S, emitido em Maputo, a 8 de Abril de 2022; e

Valy Momade Bachir, casado, gestor de empresas, residente no bairro Polana Cimento, casa n.º 786, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100069958P, emitido em Maputo, a 5 de Julho de 2021.

Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que agirá sob a denominação social da empresa Tiger Distribuidores, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede da sociedade

A sociedade adopta a denominação social de Tiger Distribuidores, Limitada, e tem a sua sede social na rua Ngungunhana, n.º 85, sexto andar, bairro Central, Baixa da Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar, manter ou extinguir filiais, lojas, depósitos e escritórios dentro e fora do território nacional, a critério dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de vários produtos da CAE;
- b) Agenciamento, turismo, *marketing* e serviços afins;
- c) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, acessoria e publicidade.

Dois) A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade comercial:

- a) Comércio a grosso, com importação;
- b) Soluções informáticas;
- c) Papelaria e serigrafia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), que correspondem a duas quotas iguais, pertencendo a primeira ao sócio Momade Kayum Bachir, no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma quota de cinquenta por cento do capital social, a segunda ao sócio Valy Momade Bachir, no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade passarão a ser exercidas exclusivamente pelos sócios da sociedade.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um procurador a constituir pela assembleia geral, com poderes gerais ou especiais.

Três) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de gerência cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

Quatro) Para a administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral da sociedade

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados, são deduzidos 20% destinados à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios da sociedade na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo respectivo decreto e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

United Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Maio de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 105003964, uma entidade denominada United Group, Limitada.

United Holdings Ltd, empresa gestora de participações sociais, domiciliada ao Liandza Park, no Reino de Eswatini, registada com o número R7/30749, representada neste acto pelo senhor Philip Lobhengula de Sousa, natural de Manzini, no Reino de Eswatini, e aí residente em Manzini, titular de passaporte n.º 40913273, emitido a 23 de junho de 2022; e

Philip L. de Sousa, casado com Nelisiwe Zanele de Sousa em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade eswatini, natural de Manzini, residente em Manzini, titular de passaporte n.º 40913273, emitido a 23 de junho de 2022.

E disseram os outorgantes que:

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Será regida por este contrato, pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis, a sociedade comercial denominada United Group, Limitada e terá a sua sede em Maputo, na avenida 24 de Julho, n.º 7, Polana Shopping, na cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Investimento e gestão de participações de outras sociedades;
- b) Adquirir, vender, ter o controlo ou gerir as acções de empresas cujo objecto e permitido por lei.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT) e corresponde a duas quotas desiguais, sendo uma de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais (495.000,00MT), equivalente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Lyandza Family Trust, e outra de cinco mil meticais (5.000,00MT), equivalente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Philip L. de Sousa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente e aprovado em assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento previo da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou a totalidade da sua quota deverá manifestar sua intenção por carta registada ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios assistindo a estes o prazo de 30 (trinta) dias para que possam exercer o direito de preferência, ou ainda optarem pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exoneração)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar os demais sócios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Dois) Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade, pela amortização da quota do sócio exonerado ou pela aquisição da sua quota.

Três) A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá excluir o sócio que incorra em justa causa.

Quatro) Para efeitos do número anterior, entende-se por justa causa o comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade.

Cinco) Ao sócio em processo de exclusão, com 15 (quinze) dias de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Seis) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de 10 (dez) dias para se retirar da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Interdição ou morte)

Um) Em caso de falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e capacitados, devendo ser convocada uma reunião da assembleia para deliberar sobre a aquisição da quota do falecido ou incapacitado, tendo a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota.

Dois) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição aos respectivos direitos, não será automático, deverá ser requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do falecimento ou reconhecimento da incapacidade, e dependerá da aprovação mínima de dois terços do capital social remanescente, entendido este como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

Três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto de um sócio, forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais, apurados, por balanço, com base até à data da sentença ou escritura pública, e pagos em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço e, imediatamente após, as quotas serão restabelecidas ao mesmo sócio.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente de mesa, pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios por meio de email com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto salvo as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua proposta de deliberação dirigido à assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente de mesa, a ser eleito na primeira assembleia, cujo mandato se prolongará até que a outra assembleia geral o destitua e nomeie outro presidente e por um secretário que coordenará as actividades e lavrará as actas.

Seis) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados mais da metade dos sócios.

Oito) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos sócios.

CLAUSULA DÉCIMA

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por, pelo menos, três administradores, nomeados pela assembleia

geral, que serão designados individualmente por directores e em conjunto por administração da sociedade.

Dois) Aos administradores são atribuídos todos poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhe-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Três) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada de prestar qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores poderão ser destituídos de suas funções, no mesmo acto procedendo-se à sua substituição.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos sócios ou seus representantes em conjunto, sendo obrigatória a assinatura de pelo menos dois dos sócios;
- b) Pela assinatura de um madatário, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por 2 (dois) sócios, sendo um maioritário e outro minoritário.

Seis) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por pelo menos dois dos sócios, sendo um maioritário e outro minoritário;
- b) Contenha prazo determinado para vigência, excepto para fins judiciais; e
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos senhor Philip L. de Sousa, que fica dispensado de prestar caução.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal, tendo início a 1 de Janeiro e encerrará a 31 de Dezembro, quando serão levantados pelos administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas legais e contratuais.

Dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserve legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessária reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Cinco) Os administradores por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão, no decurso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocada, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixará a data de encerramento do processo de liquidação.

Três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar sobre a dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela amortização da sua quota do sócio exonerado ou pela aquisição da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Casos omissos)

Um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável dentro de 30 (trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode

submeter o caso à arbitragem, sob administração e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação da Confederação das Associações Económicas.

Dois) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

(Notificações para sócios)

Um) Os endereços dos sócios, constantes deste instrumento, serão válidos para encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc, relacionados com actos societários de seu interesse.

Dois) Para este fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Técnico,
Illegível.

UNUBA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Abril de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003707, uma entidade denominada UNUBA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Pedro Lameiro Rocha Brito, NUIT 132502803, consultor, casado, em regime de separação de bens, com Bárbara Leão Vaz, natural de Cascais, Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Julius Nyerere, n.º 914, sétimo andar direito, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110107713335F, emitido na cidade de Maputo, a 30 de Outubro de 2018 e válido até 30 de Outubro de 2023.

Pelo presente documento particular, constitui a sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, sob a firma UNUBA – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes deste contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada adopta a firma UNUBA – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida Julius Nyerere, n.º 914, sétimo andar direito, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, distrito urbano KaMpfumo, província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser livremente deslocada para outra localidade dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender conveniente, poderão ser determinadas por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão nas áreas de publicidade, *marketing*, comunicação, assessoria de imagem, promoção de eventos, activação de marcas,

design e arquitectura, *design* editorial, *branding*, *packaging*, comunicação integrada, *training* e responsabilidade social.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e é representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Luís Pedro Lameiro Rocha Brito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de quem vier a ser nomeado administrador pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica, desde já, nomeado administrador da sociedade, com dispensa de prestação de caução.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas, pessoalmente, pelo sócio único, sendo por ela lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT